INSTITUTO MUNICIPAL CURITIBA TURISMO

CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 - IMT

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, para atendimento do Natal de Curitiba, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo período de 1 (um) ano com contrato, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

ENVIO DA PROPOSTA: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir das 09h do dia seguinte à publicação do Edital até as 10h do dia 17 de novembro de 2026.

ENVIO DE LANCES: 17 de novembro de 2026, das 10h10min às 10h50min.

O Edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 29 de outubro de 2026

ADRIANO ALVES DE PAULA RODRIGUES:92227996900
Assinado de forma digital por ADRIANO ALVES DE PAULA RODRIGUES:92227996900
Dados: 2026.10.29 16:51:13 -03'00'

Adriano Alves de Paula Rodrigues
Pregoeiro

Prefeitura Municipal Curitiba
Instituto Municipal de Turismo
Praça Garibaldi, 7 - São Francisco
80410-250 Curitiba PR
Tel.: (41) 3250-7720
turismo.curitiba.pr.gov.br

Ctur
Curitiba Turismo

Prefeitura de
CURITIBA
Trabalhamos
juntos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 5078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-259309/2026 IMT

O Instituto Municipal de Turismo comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, para atendimento do Natal de Curitiba, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo período de **1 (um) ano** com **contrato,** conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:
O valor máximo estimado é de **R$ 921.916,67 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROPOSTAS:
As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até as 10h do dia 17 de novembro de 2026.**

LANCES:
Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **17 de novembro de 2026 das 10h10min. às 10h50min.**

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934

Digitally signed by EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934
DN: cn=EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=edneves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.29 15:51:10 -03'00'

Edle Tatiana Lessnau de Figueredo
Superintendente
Instituto Municipal de Turismo

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Instituto Municipal de Turismo torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO,** por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de **1 (um) ano,** com **contrato**, com a utilização de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no endereço eletrônico, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. O critério de julgamento será de "**menor preço por item**", conforme autorização para licitar nº **5.078/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 143 de 19 de setembro de 2024, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2193/2023 e 13/2024 e suas alterações, 2.051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.O valor total máximo previsto para esta licitação é de **R$ 921.916,67 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**

1.3.1. Os itens que poderão ser contratados são os seguintes:

Item	Descrição	Exigência Complementar	Código SGP	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Valor unit.	Valor Total
1	Árvore super poste 35m	Árvore natalina cenográfica, estilo super poste com 35m, destinada ao Parque Tingui, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.	01.12.29. 89275-6	1	1	R$ 300.250,00	R$ 300.250,00
2	Árvore de luz 20m com véu	Árvore natalina de luz, medindo 20m de altura, com cordões de microlâmpadas, destinada à Praça Santos Andrade, incluindo locação, transporte,	01.12.29. 89276-0	1	1	R$ 296.666,67	R$ 296.666,67

		montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.					
3	Árvores festão 3,5m	Árvores natalinas de festão com aproximadamente 3,50 m de altura, com variações de composição luminosa conforme modelos definidos pela Administração, destinadas a diferentes locais por ela indicados, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.	01.12.29. 89277-3	10	50	R$ 6.500,00	R$ 325.000,00

1.4. O objeto será licitado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos. As atividades técnicas regulamentadas deverão ser executadas sob responsabilidade de profissionais com atribuições compatíveis.

1.5. Os mínimos correspondem à quantidade mínima por solicitação, caso contratada, e não constituem compromisso de contratação. Os quantitativos máximos são os limites planejados; as contratações dependerão da necessidade efetiva e dos itens formalmente contemplados por patrocínio privado.

1.6. A ata terá vigência de 1 (um) ano contada na forma do art. 104 do Decreto Municipal nº 701/2023, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os requisitos legais, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Sua existência não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da mesma Lei.

1.7. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato, com indicação dos 3 itens, quantitativos, locais, cronograma, valor e dotação orçamentária. Cada contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contada a partir da data da assinatura, abrangendo mobilização, montagem, instalação, exposição, manutenção, desmontagem, retirada e recebimento dos serviços, observados os prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definir previamente os quantitativos que serão efetivamente demandados pela Administração, considerando que parte das instalações poderá ser atendida mediante patrocínio privado. As contratações serão limitadas às necessidades efetivamente identificadas e não contempladas pelos patrocínios formalizados, evitando duplicidade de atendimento e despesas desnecessárias.

1.9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – IMT - R$ 921.916,67
Autorização para Licitar nº 5.078/2026
27001.23695.0008.2196.339039.0.2.001

1.9.1. Para o exercício seguinte, deverão ser informadas novas dotações orçamentárias, tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do exercício correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador do Certame - Pregoeiro e a equipe de apoio designadas por meio da Portaria nº 14/2026 do Instituto Municipal de Turismo **–** IMT, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro:
- Adriano Alves de Paula Rodrigues **–** matrícula nº 143/CTUR

Equipe de Apoio:
- Celia Aparecida Pires de Souza - matrícula nº 177/CTUR
- Vanessa Pereira Prestes – matrícula nº 232/CTUR

2.2. Na ausência do Agente Operador do Certame - Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente Operador do Certame - Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico é objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, para atendimento à programação do Natal de Curitiba, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de **1 (um) ano,** com **contrato** conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, na qual estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- adpaula@curitiba.pr.gov.br
- celiasouza@curitiba.pr.gov.br
- vprestes@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas **01 (um) e-mail válido**, que permita a confirmação de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se disponibilizados ao licitante os documentos e comunicações encaminhados pelo sistema, observadas as regras e registros eletrônicos do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.5. As solicitações relacionadas ao certame observarão as seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão divulgadas as respostas às dúvidas e solicitações de informação apresentadas pelos interessados, disponibilizados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados - meio pelo qual serão divulgadas informações e notícias referentes ao presente certame, emitidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública,** impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de eletrônico, pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e a impugnação terão efeito vinculante para a Administração e os participantes do certame.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, o procedimento poderá ser suspenso mediante autorização da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos legais e evitar prejuízos à regularidade do certame.

4.9. Acolhida a impugnação, que implique alteração das condições do Edital, será promovida a retificação do instrumento convocatório e, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais de publicidade e divulgação.

4.10. Caso a impugnação não seja acolhida e o procedimento tenha sido suspenso, a Administração dará prosseguimento ao certame ou, se necessário, designará nova data para sua realização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.11. As solicitações de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos estabelecidos neste Edital serão consideradas intempestivas, não sendo conhecidas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação aplicável. prazos

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico implica para a proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação em vigor, bem como a observância das normas técnicas e administrativas pertinentes à execução do objeto.

5.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.1.2. Para participação na sessão pública dos pregões eletrônicos e envio de lances, os licitantes deverão observar as condições e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 388/2023 e no sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba (http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

5.1.3. Os interessados deverão observar as condições e os procedimentos estabelecidos no sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba e na legislação aplicável à participação em licitações eletrônicas.

5.1.3.1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2.730/2025 do TCE/PR e ao art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui o registro cadastral de uso obrigatório para fins de participação e habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.1.3.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Curitiba poderá ser utilizado, como meio facultativo e alternativo, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, que nele estejam contemplados, não constituindo condição para participação ou habilitação no certame e não podendo ser exigido cumulativamente com o registro cadastral unificado disponível no PNCP.

5.1.3.3. Os licitantes não cadastrados no Município de Curitiba terão assegurada a possibilidade de participar do certame e apresentar integralmente a documentação exigida para fins de habilitação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, não podendo a ausência de cadastro ou de CRC municipal impedir sua participação ou habilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.1.3. O não cadastramento da empresa como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba, impede que lhe seja aplicado o benefício previsto no Decreto Municipal nº 962/2016, inclusive, com a consequência do contido no parágrafo único do art. 8º deste decreto.

5.1.4. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 962/2016, as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI deverão comprovar seu enquadramento nas condições e formas estabelecidas na legislação aplicável e no sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba.

5.1.5. Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e do exercício dos benefícios previstos na legislação aplicável, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios, inclusive mediante diligência, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5.1. A comprovação poderá ser realizada mediante documentação expedida pelos órgãos competentes ou por outros documentos legalmente admitidos, inclusive, quando cabível, comprovante de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.1.6. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, por meio de diligência, na fase de julgamento, com a finalidade de verificar a veracidade das informações declaradas e assegurar a correta aplicação dos benefícios previstos na legislação.

5.2. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deverá observar as condições e cadastramento e participação estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no sistema e-compras Curitiba, inclusive quanto ao grupo e subgrupo correspondentes ao objeto da licitação, quando exigidos pelo sistema.

5.2.1. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3. O interessado que se enquadrar como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá informar seu enquadramento no sistema e-Compras Curitiba, na forma e no momento estabelecidos pelo sistema, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais disposições da legislação específica.

5.3.1. A identificação do enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI no sistema e-Compras Curitiba é necessária para que o sistema possa identificar e aplicar, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

5.3.2. A declaração ou identificação indevida de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, quando constatada, poderá caracterizar declaração falsa ou conduta irregular no certame, sujeitando o licitante às medidas e penalidades previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame por determinação legal ou judicial;
II. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
V. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que esteja impedida de licitar ou contratar, com o Município de Curitiba, enquanto perdurem os efeitos da sanção;
VI. Nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Pública Municipal não poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;
VII. A vedação prevista no inciso anterior aplica-se também ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses e condições previstas no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.
VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição nas hipóteses em que a participação em licitação ou a celebração do contrato seja vedada pela legislação aplicável;
IX. Enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal e até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término desse vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretores, proprietários, controladores ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que celebre qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.4. No momento do envio da proposta, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, os interessados deverão declarar, no sistema eletrônico, sua ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.5. Não poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para acessar o formulário-proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e utilizar o seu login e sua senha para envio das propostas que serão recebidas, **exclusivamente** pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até as **10h, do dia 17 de novembro de 2026.**

7.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado declaração do interessado de que:

a) examinou criteriosamente o Edital, seus Anexos e demais documentos disponibilizados no curso do certame;
b) comparou os documentos entre si e, antes da apresentação da proposta, obteve do Pregoeiro as informações necessárias sobre eventuais pontos duvidosos;
c) assume integral responsabilidade pela execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
d) considera suficientes os elementos disponibilizados no procedimento para a elaboração de sua proposta;
e) incluiu na composição da proposta todas as despesas e encargos necessários para a contratação do objeto.

7.3. No momento do envio da proposta, por meio do sistema e-Compras Curitiba, os interessados deverão declarar que conhecem e aceitam as condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, bem como que:

a) conhecem e aceitam as regras e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Sistema e-Compras Curitiba;
b) são responsáveis pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, declarações e demais atos praticados;
c) não se encontram impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável e deste Edital;
d) atendem aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

e) atendem, quando aplicável, aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado destinado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI;

f)cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicável;

g) cumprem o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

h) não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i)quando organizados sob a forma de cooperativa, cumprem os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

j)suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive os custos decorrentes de tributos, transporte, inclusive carga e descarga até o local de destino, seguro de transporte, quando houver, e demais encargos sociais, fiscais e trabalhistas incidentes sobre o objeto;

k) não há servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

l)não há, na empresa, pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, inclusive os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os Presidentes de entidades da Administração Indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem a ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o vínculo com a Administração Pública Municipal e até decorridos até 180 (cento e oitenta) dias de seu término, quando aplicável;

m) quando for o caso, estão enquadradas como ME/EPP, nos termos da lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, para fins de aplicação dos benefícios legais.

7.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais, previstas na legislação aplicável e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Em hipótese de dúvidas em relação as declarações apresentadas no sistema e-compras, o Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.6. Os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta, conforme as regras aplicáveis ao certame.

7.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, observadas as regras do sistema eletrônico.

7.9.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura.

7.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a tiver apresentado.

7.10. Não serão aceitos:

7.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

7.10.2. proposta enviada ao Pregoeiro, por meio diverso do eletrônico, inclusive via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

7.11. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de acesso e publicidade aplicáveis ao procedimento.

7.12. Após o encerramento do prazo para envio das propostas e a abertura da sessão pública, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas provisoriamente para a participação na etapa de lances, conforme as regras do sistema eletrônico e deste Edital.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. As propostas serão recebidas até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando será iniciada a sessão pública eletrônica.

8.2. O presente Pregão será pelo **modo de disputa ABERTO.**

8.3. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

8.4. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **17 de novembro de 2026 das 10h10min. às 10h50min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

8.5. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas classificadas de acordo com a ordem crescente de valor, para fins de classificação, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

8.6. Os lances deverão ser inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante ou de mesmo valor.

8.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

8.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço por item.

8.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

8.10. Constatada, na etapa de envio de lances, a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, o lance poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico.

8.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

8.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

8.13. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

8.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15.2. Será disponibilizada, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a relação dos licitantes classificados com as melhores propostas no certame.

8.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

8.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública

virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.19. As referências a horários constants neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No presente Pregão Eletrônico será pelo Sistema Registro de Preços, adotado o critério de julgamento **"menor preço por ítem"** e modo de disputa aberto.

9.1.1. O julgamento será efetuado pelo **menor preço por item** de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

9.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições, especificações, requisitos e demais exigências detalhadas no Termo de Referência e em seus anexos, parte integrante deste Edital.

9.3. A não comprovação do enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) não impedirá a participação do licitante no certame, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Edital, mas afastará a concessão dos benefícios legalmente condicionados a esse enquadramento, quando aplicável.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

I. contiver vícios insanáveis;
II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;
III. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação;
IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir aos licitantes que ela seja demonstrada.

9.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração para a a contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.8.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências estabelecidas neste Edital, sua proposta será desclassificada, prosseguindo-se com a análise da proposta

subsequente, observada a ordem de classificação.

9.8.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro dará prosseguimento às fases subsequentes do procedimento, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

9.9. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar DEVERÁ apresentar também, após a fase de lances, os documentos complementares necessários à verificação das condições de habilitação e demais requisitos aplicáveis à contratação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Pregoeiro e no sistema eletrônico:

9.9.1. Declaração de que não possui em seu Contrato Social e quadro de funcionários, dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

9.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de julgamento da presente licitação, considerando as dimensões das árvores, a necessidade de montagem e instalação de suas estruturas e a inviabilidade prática de reprodução prévia dos conjuntos como condição de participação na licitação

11. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1. No presente certame, em havendo empate ficto, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas - ME , Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 962/2016, suas alterações e normas aplicáveis.

11.1.1. Considera-se empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada provisoriamente.

11.1.2. Quando houver empate ficto, após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba realizará, quando cabível, a validação automática das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e

Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

11.2. A preferência prevista neste Edital será concedida nos termos previstos no Decreto Municipal nº 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11.3. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, será observado o procedimento de desempate previsto na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

11.4. Não ocorrendo a contratação da licitante que tenha exercido a preferência, serão observados os procedimentos de convocação dos demais licitantes enquadrados na hipótese de empate ficto, na ordem de classificação, nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11.5. Na ocorrência de empate ficto, serão observados os procedimentos estabelecidos no sistema e-Compras Curitiba e na regulamentação municipal aplicável, especialmente no Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

11.6. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas - ME, as Empresas de Pequeno Porte - EPP e os Microempreendedores Individuais MEI, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim como os interessados em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo;

11.7. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o descrito abaixo:

- Processos com 1 a 10 lotes, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 5 minutos;
- Processos com 11 a 30 lotes, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;
- Processos com mais de 31 lotes, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

11.8. Todas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, participantes, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, podem dar o aceite e enviar seus lances, porém será considerado, para efeitos de julgamento, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que tinham o menor valor (durante a fase de lances) entre os que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa seja desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá convocar os demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

11.8.1. Não havendo empate ficto ou sendo a proposta mais bem classificada apresentada por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, o julgamento prosseguirá de acordo com a ordem de classificação resultante da fase de lances, observadas as demais disposições deste Edital.

11.9. As regras previstas neste Edital relativas ao tratamento favorecido serão aplicadas quando constatado eventual empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.10. Conforme § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X. constituída sob a forma de sociedade por ações.
XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o CONTRATANTE do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

11.11. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto na Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei.

11.12. A detecção de declaração falsa dos participantes do certame representará a desclassificação do certame e encaminhamento do processo para apuração de responsabilidade.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação serão observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as disposições dos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, este último alterado pelo Decreto nº 707/2026 e demais normas aplicáveis.

12.2. A habilitação compreenderá a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, abrangendo as qualificações:

I. Jurídica;
II. Técnica;
III. Fiscal, social e trabalhista;
IV. Econômico-financeira;
V. Declarações e documentos legalmente exigíveis, inclusive a declaração relativa ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, quando aplicáveis.

12.2.1. A verificação da situação cadastral e dos documentos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e ao Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, inclusive por meio do sistema e-Compras Curitiba, observada a regulamentação municipal aplicável.

12.2.2. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que estejam regularmente registrados e válidos no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba poderão ser verificados por meio do referido cadastro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2.2.1. Caso o licitante provisoriamente melhor classificado não possua no Cadastro de Fornecedores todos os documentos necessários à comprovação da habilitação, os documentos faltantes serão solicitados por meio do sistema e-Compras Curitiba, no campo próprio disponibilizado pelo sistema, devendo ser apresentados no prazo estabelecido pelo Agente Operador do Certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a regularização ou atualização dos documentos constantes do Cadastro de Fornecedores, bem como a apresentação de documentos de habilitação não contemplados no cadastro, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

12.3.1. Para os documentos exigidos neste Edital que não estejam disponíveis ou válidos no Cadastro de Fornecedores, será solicitada sua apresentação pelo licitante, no prazo estabelecido no sistema e-Compras Curitiba ou pelo Agente Operador do Certame, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, sob pena de inabilitação, caso não atendida a exigência.

12.3.2. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2051/2025 e dos que vierem a substituí-los.

12.4. Se o licitante provisoriamente mellhor classificado for inabilitado, será examinada, sucessivamente, a documentação de habilitação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

12.5. É de responsabilidade do licitante manter atualizados os documentos e informações constantes de seu cadastro, sem prejuízo da possibilidade de apresentação dos documentos diretamente no sistema e-Compras Curitiba quando necessária à comprovação da habilitação.

12.6. Para fins de julgamento da habilitação, o Agente Operador do Certame poderá consultar a Relação de Fornecedor e os demais registros disponíveis no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, inclusive quanto à validade dos documentos e informações cadastrais.

12.6.1. A existência de documento vencido ou de informação desatualizada no cadastro não impedirá, por si só, a habilitação quando a regularidade ou validade puder ser comprovada por consulta a fonte oficial ou mediante apresentação do documento válido pelo licitante, observados os procedimentos de diligência e saneamento previstos na legislação aplicável.

12.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o Pregoeiro solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.8. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a adoção das medidas previstas na legislação, inclusive convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8.1. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de até 03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

12.9. Excetuam-se da regra de prazo prevista no **item 12.8.1** os atestados de capacidade técnica.

12.9.1. O prazo previsto no **item 12.8.1** poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

12.9.2. Além dos documentos disponíveis no Cadastro do Fornecedores do Município de Curitiba, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

12.10. Para os documentos exigidos neste Edital que não estejam disponíveis no Cadastro do Fornecedor do Município de Curitiba, o Agente Operador do Certame concederá prazo até às **17h do dia da realização da sessão do Pregão Eletrônico**, podendo ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos documentos, findo o prazo sem que tenha sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

12.10.1. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, especialmente mediante diligência destinada a:

I. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e nem a sua validade jurídica, mediante diligência ou decisão fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Os licitantes enquadrados como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverão observar as condições e os limites

estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto à manutenção das condições necessárias à fruição dos benefícios legais, sujeitando-se às consequências previstas na legislação em caso de utilização indevida do tratamento favorecido.

12.13. Finalizado o julgamento da proposta, o licitante provisoriamente mais bem classificado deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica e da Qualificação Econômico-financeira, sob pena de inabilitação, até **às 17h do dia XX/XX/2026**, no e-mail do Agente Operador de Certame e da equipe de apoio.

12.14. A empresa deve apresentar ainda:

a) Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, decorrentes do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e de outras normas específicas.
b) Para aferição da certidão fornecida pelo licitado, a Administração poderá consultar a sua Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social no portal https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab.

12.15. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

12.15.1. Na hipótese de o licitante provisoriamente melhor classificado não atender às exigências de habilitação, o Agente Operador do Certame examinará a habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

12.15.2. O licitante terá o prazo de até às **17h do dia do Pregão (17/11/2026)** para fazer o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados.

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovar por meio de atestado de Capacidade técnica, em que deve constar o CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar de maneira satisfatória os serviços de montagem, instalação, manutenção e retirada de árvores ou estruturas decorativas luminosas, com características e complexidade compatíveis com o item disputado, o objeto deste Edital, conforme detalhamento disposto no Termo de Referência:

a) Atestado de capacitação técnica fornecido observará os seguintes parâmetros: **Item 1:** experiência na montagem, instalação, manutenção e retirada de árvores ou estruturas cenográficas luminosas de grande porte, em ambiente externo, com altura mínima de 32 m, contemplando estrutura ou sistema de sustentação e iluminação decorativa;
Item 2: experiência na montagem, instalação, manutenção e retirada de árvore ou estrutura cenográfica luminosa de grande porte, em ambiente externo, com altura mínima de 18 m, contemplando estrutura ou sistema de sustentação e iluminação decorativa;
Item 3: experiência na montagem, instalação, manutenção e retirada de, no mínimo, 25 árvores ou estruturas decorativas tridimensionais luminosas de porte e complexidade compatíveis com as árvores de festão previstas nesta contratação. Para este item o quantitativo mínimo deverá

demonstrar atendimento simultâneo durante um mesmo período de exposição, inclusive em contratos distintos. Não será admitida a soma de quantitativos executados em períodos não coincidentes para comprovar a capacidade simultânea exigida.

b) Havendo participação em mais de um item, a comprovação será examinada em relação a cada item disputado. Um mesmo atestado poderá demonstrar o atendimento a mais de um requisito, desde que seu conteúdo permita essa verificação.

c) A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades regulamentadas do item, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da correspondente certidão de acervo emitida pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência em serviços de características e complexidade semelhantes.

d) Será exigida a comprovação de registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades regulamentadas abrangidas pelo item, com atribuições compatíveis com os serviços de estruturas, sustentação, ancoragem e instalações elétricas. A documentação deverá observar as competências legais dos respectivos profissionais e conselhos.

e) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

II – VISTORIA TÉCNICA

a) Não será exigida vistoria técnica como condição de participação ou habilitação, ficando dispensada a apresentação de declaração de vistoria ou de renúncia à vistoria.

b) As interessadas poderão conhecer os locais de instalação previamente definidos, mediante agendamento com o Instituto Municipal de Turismo. A visita será facultativa e não constituirá requisito de habilitação.

c) A Administração disponibilizará as informações, referências de implantação e condições necessárias à elaboração das propostas. Os locais ainda não individualizados serão definidos conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, dentro do Município de Curitiba.

d) A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações da contratação, disponibilizadas pela Administração. Essa declaração não implica obrigatoriedade de visita técnica nem afasta a responsabilidade da Administração pela suficiência e correção das informações fornecidas.

IV – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) A licitante deverá apresentar os documentos de constituição e representação correspondentes à sua natureza jurídica, devidamente registrados, acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, além da identificação dos representantes e da comprovação dos poderes de quem atuar em seu nome.

b) Quando se tratar de Microempreendedor Individual — MEI, a comprovação de sua constituição será realizada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; ou

a.1) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.) A licitante deverá apresentar declaração de profissional habilitado da área contábil, acompanhada dos cálculos, demonstrando:

- Liquidez Corrente — ILC igual ou superior a 1,00;
- Liquidez Geral — ILG igual ou superior a 1,00;
- Solvência Geral — SG igual ou superior a 1,00;
- Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado dos itens para os quais seja provisoriamente vencedora, considerada sua soma quando houver adjudicação de mais de um item.

Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

a) ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

b) ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

c) SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.1.2) Ao MEI serão aplicadas as dispensas de demonstrações contábeis e índices previstas no Decreto Municipal nº 2.051/2025, exigindo-se a documentação substitutiva cabível, inclusive a DASNSIMEI e seu recibo, quando já exigíveis.

13. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR

13.1. Para a habilitação de Microempresas – ME, às Empresas de Pequeno Porte – EPP e aos Microempreendedores Individuais – MEI, serão aplicadas as regras de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, neste Edital e na regulamentação municipal aplicável, especialmente nos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2.051/2025, este último alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

13.2. As Microempresas – ME, as Empresas de Pequeno Porte – EPP e os Microempreendedores Individuais – MEI, deverão manter atualizados seus dados e documentos cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMATI, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

13.3. A ME, EPP e MEI são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 2051/2025, alterado pelo Decreto nº 707/2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

13.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente,

podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou adotar as demais medidas legalmente cabíveis.

14. RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do artigo 165, cabem recurso e pedido de reconsideração.

14.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a sua intenção de recorrer, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, sob pena de preclusão, iniciando-se, a partir de então, o prazo legal para apresentação das razões recursais.

14.4. Os recursos serão processados e julgados em fase única, na forma estabelecida no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

14.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

14.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Agente Operador de Certame.

14.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br .

14.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer nem as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

14.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

14.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

14.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DO ENCERRAMENTO - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

15.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o Edital e os seus anexos.

15.5. De acordo com a Instrução Normativa nº 156/2020 do TCE-PR e com Decreto Municipal nº 329/2021, antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação dos licitantes no cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

15.6. Constatatada a regularidade dos atos procedimentais, será adjudicado e homologado o resultado da licitação, pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16. ATA DE REGISTO DE PREÇOS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

16.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

I. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II. será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
III. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
IV. a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16.2. O registro a que se refere o **inciso II** do **item 16.1.** tem por objetivo a formação de

cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

16.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata **o inciso II** do **item 16.1**., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em **até 04 (quatro) horas úteis** se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

16.5. Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

> **I.** quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
> **II.** quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

16.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

16.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

16.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

16.8.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e as condições previstas no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/2023.

16.8.2 Quando da renovação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderão ser renovados os idênticos quantitativos registrados na ATA originária.

16.8.3. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

16.8.4. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

16.8.5. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.09. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, desde que devidamente motivada.

16.10. Integrará a Ata de Registro de preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

16.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

16.11.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.11.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.12. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

16.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

16.14. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

16.15. O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços será o Instituto Municipal de Turismo.

16.15.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do planejamento e da formação da respectiva Ata, inclusive órgãos ou entidades de outros Municípios, observada a legislação aplicável.

16.15.2. A Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Turismo, na qualidade de órgão gerenciador, nos limites e nas condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata.

16.16. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.1. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de

impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

17.1.2. Se houver mais de um licitante interessado em cotar com preços iguais, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.2. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assiná-la.

17.3. Após a homologação, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, no prazo de até 4 horas úteis, precluindo o direito após este prazo concedido.

17.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

17.4. Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, mediante publicação de relatório.

17.5. A ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

17.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas nos incisos I e II do §4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, ou seja:

> **a)** quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
> **b)** quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.7. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

17.8. Na convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

18. DA ADESÃO INTERNA NO ÂMBITO MUNICIPAL

18.1. Da dispensa de Intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços

Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a intenção de adesão de outros órgãos ou entidades ao registro de preços será dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora do processo licitatório for o único CONTRATANTE do objeto, **sendo a prestação de serviço destinada exclusivamente** ao atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Turismo.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.2. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

19.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:
I serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
III a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
IV a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

19.4. O registro a que se refere o **inciso II do item 19.3** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

19.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19.6. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em **até 04 (quatro) horas úteis** se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

I - Quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

19.8. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

19.8.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

19.9. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.10. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

19.10.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

19.10.2 Quando da renovação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderão ser renovados os idênticos quantitativos registrados na ATA originária.

19.10.3. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Agente Operador de Certame e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício” para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

19.10.4. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

19.10.5. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, desde que devidamente motivada.

19.12. Integrará a Ata de Registro de preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

19.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

19.14. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.14.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.14.2. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.14.3 Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.15. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto 701, de 2023.

19.15.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.15.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.15.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.16. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

19.17. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

19.18. O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços será o **Instituto Municipal de Turismo.**

19.19. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

20 DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Dos preços registrados e dos valores contratados

20.1.1. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas hipóteses previstas no art. 110 do Decreto Municipal nº 701/2023.

20.2. Da alteração dos preços da proposta

20.2.1. O preço da proposta poderá ser alterado desde que fundamentado em fato previsto no Decreto Municipal nº 701/2023, ocorrido supervenientemente à sua apresentação e deverá ser requerido antes da assinatura da ARP, sob pena de preclusão.

20.3. Da alteração dos preços registrados e dos preços contratados

20.3.1. O preço registrado em ARP poderá ser alterado desde que apresentado requerimento fundamentado em fato previsto no Decreto Municipal nº 701/2023, ocorrido supervenientemente à sua assinatura, e deverá ser protocolado antes da data de liberação da Nota de Empenho, Autorização de Serviço ou termo equivalente no Portal de Compras do Município, conforme previsto no art. 116 do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de preclusão.

20.4. Da negociação dos preços

20.4.1 O CONTRATANTE, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a qualquer

momento, poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estão incompatíveis com os preços de mercado.

20.4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

20.4.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.4.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de alteração de preço serão do fornecedor, que deverá formalizar a solicitação mediante requerimento formal.

20.5. Da atualização periódica do preço registrado

20.5.1. Será admitida atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos insumos descritos no Termo de Referência.

20.6. Da incidência do reajuste em sentido estrito e da revisão de preços

20.6.1. O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

20.6.2. Para a concessão do reajuste será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **–** IPCA, sendo que os critérios para aplicação serão aqueles previstos na Instrução Normativa nº 03/2023, emitida pela SMF

20.6.3. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de **1 (um) ano** entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da Instrução Normativa 03/2023 da SMF.

20.6.4. O orçamento estimado foi realizado na data **20/10/2026,** nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.6.5. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.6.6. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de **contrato**, conforme minuta de Contrato, contida no **Anexo III,** deste Edital**.**

21.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e

particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

21.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, neste edital e em seus anexos.

21.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

21.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.6. A Administração adotará as providências necessárias à formalização e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

21.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, este Edital e seus anexos, bem como os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

21.9. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, e nos demais documentos integrantes deste Edital.

21.10. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br /) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

21.11. O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE eventual alteração que implique na modificação do percentual de reserva de cargos, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

21.12. O **prazo de vigência do contrato** será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 701/2023.

21.13. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este Edital.

21.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

21.15. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço do objeto, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no Edital e

em seus anexos.

21.16. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021:

22.1.1. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

22.1.2. por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do objeto, bem como do modo de prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Os prazos e condições da prestação do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021, e com as consequências previstas no art 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

23.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurada à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei 14.133/2021.

23.4. O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo, conforme o caso:

a) Relatório do evento contratuais já cumprido ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já executados e ainda devidos.

24. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

24.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

24.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Prestação de Serviços".

24.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão dessa prestação de serviço, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25.2. Ficam os **gestores e fiscais** proibidos de intervir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA.

25.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

25.4. Ficam designados como **Gestor e Suplente** da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decretos Municipais nº 700/2023 e 2.193/2023 demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

- **Gestor: Luciane Vanessa Fagundes – matrícula 65.808/PMC**
- **Suplente: Gessica Mayra Decker – matrícula nº 220/CTur**

25.5. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

- **Fiscal 1**: Leandro Schlusaz Schneider Guedin – matrícula nº 235/CTur
- **Fiscal 2**: Elaine Rodrigues Leal – matrícula nº 107/CTur

26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. Após a emissão da Nota de Empenho, as partes assumem obrigações recíprocas.

26.2. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são as descritas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

26.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da CONTRATADA.

26.4. É vedada a troca do modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização.

27. DA ENTREGA DO OBJETO

27.1. Os prazos e os métodos para a execução do objeto estão definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

28.2. A medição dos serviços será realizada mediante verificação do efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta da CONTRATADA e no contrato, mediante atesto da fiscalização.

28.3. Para fins de pagamento, serão realizadas **02 (duas) medições**, por contratação considerando os itens e quantitativos efetivamente contratados:

a) Primeira medição: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços contratados, após a conclusão do transporte, montagem e instalação das árvores e o efetivo início do período de exposição, condicionada à verificação de sua conformidade, segurança e funcionamento, mediante atesto da fiscalização;
b) Segunda medição: correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços contratados, após a conclusão integral da prestação, incluindo manutenção durante a exposição, desmontagem, retirada das árvores, equipamentos e estruturas, limpeza e recomposição das áreas utilizadas, mediante recebimento e atesto da fiscalização, descontadas as glosas cabíveis.

28.3.1. A realização da primeira medição não constituirá recebimento definitivo da integralidade dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, segurança e adequado funcionamento das árvores durante toda a exposição e pelas demais etapas contratadas.

28.4. Eventuais serviços não prestados, prestados parcialmente ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ensejar glosa proporcional do valor da respectiva medição, sem prejuízo da obrigação de correção e da aplicação das demais

medidas contratuais cabíveis.

28.5. A medição identificará, por item, os quantitativos contratados e efetivamente atendidos, os locais de instalação, o período de exposição e as ocorrências que tenham comprometido a prestação. Não serão devidos pagamentos pelos quantitativos apenas registrados na ata e não contratados.

28.6. As glosas serão fundamentadas nos registros da fiscalização, considerando a unidade afetada, a duração da indisponibilidade e a extensão do comprometimento dos serviços, sem duplicidade de descontos sobre a mesma ocorrência. O prazo concedido para correção não afasta a apuração dos serviços efetivamente não prestados.

28.7. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do atesto da prestação do serviço, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

28.8. Após o atesto de cada medição da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/.

28.8.1. No referido link, consta uma aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

28.8.2. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

28.8.3. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – IMT
PRAÇA GARIBALDI, 07 – SÃO FRANCISCO
CEP 80410-250
CNPJ 07.505.809/0001-14
INSC. EST. ISENTO
CURITIBA – PARANÁ

25.8.4. A Nota Fiscal ou a fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

28.8.6. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da ordem de serviço ou do contrato, se for o caso.

28.8.7. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

28.8.8. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, na qual será creditado o valor.

28.9. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

28.9.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

28.10. No caso de atraso de pagamentos em períodos superiores ao determinado no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 SMF;
b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA/IBGE) e, na falta deste, por outro que venha a substituí-lo.

28.10.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da aplicação da Taxa Referencial de Juros (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

28.11. A Resolução nº 02/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

28.11.1 As despesas decorrentes da mora da União, dos Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

28.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, e a eventual suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

28.12.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva apresentação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

28.12.1.1. As prorrogações previstas no item 25.12.1,dependerão da decisão da autoridade competente, em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

28.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.12.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

28.13. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

28.14. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

29.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

29.1.1. No curso da licitação:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
e) Fraudar a licitação;
f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
g) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

29.1.2. Na execução do contrato e Ata de Registro de Preços:

a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) Dar causa à inexecução total do contrato;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i) Violar o sigilo das informações;
j) Violar a Lei Geral de Proteção de Dados _ LGPD.

29.2. Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) Advertência, na fase contratual
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. Na aplicação das sanções serão observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:

a) Se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
b) Se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
c) A atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
e) A confissão de autoria da infração;
f) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

29.5. Os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população.

29.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

29.7. Para os efeitos do 29.3 “a” e “b” não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de **5 (cinco) anos** da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

29.8. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.8.1. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público.

29.8.2. Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

29.9. A sanção de multa:

29.9.1. Poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital;

29.9.2. Terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;

29.9.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;

29.9.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.9.5. No caso de aplicação de multa e na hipótese de subsistir saldo devedor será efetuado desconto da diferença da garantia prestada, se houver, e cobrança judicial dos valores remanescentes, nos termos do § 8º do artigo 236 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.10. A **sanção de impedimento** de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

29.10.1. Na licitação:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

29.10.2. Na execução do contrato:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato, entendida como a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
c) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

29.10.3. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado pela Administração direta e indireta do Município de Curitiba, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

29.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

29.11.1. Na Licitação:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) Fraudar a licitação;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei federal nº 12.846, de 2013.

29.11.2. Na execução do contrato:

a) Prestar declaração falsa;
b) Praticar ato fraudulento;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.11.3. A aplicação da **sanção de inidoneidade** para licitar ou contratar impedirá o responsável de participar de licitações e de ser contratado no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

29.12. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos**.**

29.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

29.14. As intimações à CONTRATADA poderão ser pessoais ou por via postal com aviso de recebimento, sendo que, em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a comprovação da efetiva entrega com a indicação do receptor.

29.14.1. No caso de impossibilidade de se efetivar a intimação na forma prevista no item 29.14, deverá ser efetuada via editalícia por publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

29.15. Quanto aos prazos relativos às infrações e sanções administrativas serão observados os itens a seguir:

29.15.1. Por meio do mesmo ato em que determinada a intimação para defesa prévia, a autoridade competente poderá, se entender cabível, notificar a parte para regularizar imediatamente sua conduta, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

29.15.2. As intimações destinadas à apuração de condutas que possam ensejar somente a penalidade de advertência deverão observar o prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de defesa.

29.15.3. Para a apuração de fatos que possam ensejar a penalidade de multa, ou esta cumulada com advertência, a intimação para apresentação de defesa deverá ofertar prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

29.15.4. Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.

29.15.5. Imediatamente após a interposição do recurso de advertência e/ou multa, os autos serão remetidos ao agente da área técnica para contradita técnica.

29.15.6. Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item 29.15.5, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não reconsiderá-la, motivadamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

29.15.7. Decorrido o prazo de que trata o item 29.15.6, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.

29.15.8. Recebidos os autos que trata o item 29.15.7, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

29.15.9. As penalidades de advertência e de multa deverão ser lançadas nos registros cadastrais do sancionado junto à Administração, bem como, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

29.15.10. Da decisão que aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar caberá um único recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.

29.15.11. Imediatamente após a interposição do recurso de impedimento de licitar e contratar, os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.

29.15.12. Após a contradita técnica referente ao recurso, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não a reconsiderar motivadamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
29.15.13. Decorrido o prazo de que trata o item 29.15.12, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.

29.15.14. Recebidos os autos que trata o item 29.15.13, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, que encerrará a instância administrativa.

29.15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático até decisão final da autoridade competente.

29.15.16. Da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração dotado de efeito suspensivo automático, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

29.15.17. Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.

29.15.19. Instruídos, nos termos do item 29.15.17, os autos deverão ser enviados à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação.

29.15.19. A partir do recebimento do protocolo referente à declaração de inidoneidade, a autoridade competente deverá proferir decisão motivada no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, que encerrará a instância administrativa.

29.15.20. Concluído o processo de responsabilização, a sanção imposta ao infrator deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e comunicada ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

29.15.21. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções de que trata este Decreto, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e ainda no Cadastro de Fornecedores do Município.

29.15.22. Será admitida, na apuração das infrações de que trata este Decreto, a utilização de provas produzidas em outro processo administrativo, desde que garantida, após a respectiva anexação por cópia, manifestação do interessado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

29.15.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) A reparação integral do dano causado à Administração;
b) O pagamento da multa imposta, caso existente;
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) O cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica pela PGM.

29.16. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VII e XI do artigo 235 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a reabilitação do licitante ou contratado deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

29.17. Reabilitado o licitante ou contratado, a Administração solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e do Cadastro de Fornecedores do Município.

29.18. Sobrevindo nova sanção decorrente do processo de responsabilização, no curso do período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no curso do período de vigência de infração da mesma espécie, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

29.19. Na aplicação do critério previsto no caput deste artigo observar-se-á o prazo máximo de **6 (seis) anos** em que o sancionado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Curitiba.

29.20. A unificação de sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do prazo total fixado na decisão sancionatória, ainda que ultrapasse o prazo máximo de **6 (seis) anos** previsto no § 1º deste artigo.

29.21. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser notificados pela Administração quanto ao início dos processos administrativos sancionatórios de que trata este Decreto.

29.22. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

30. DA SUSPENSÃO - EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. Na hipótese de suspensão total ou parcial da execução do contrato, o contratado deverá ser notificado da decisão administrativa proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

30.1.1. A suspensão do contrato, quando declarada unilateralmente pela Administração, não poderá ultrapassar **3 (três) meses**.

30.1.2. Na hipótese de concordância do contrato a suspensão será objeto de termo aditivo.

30.1.3. Na hipótese de silêncio da CONTRATADA ou discordância, a suspensão do contrato deverá ser formalizada por meio de portaria, em que conste a "ordem de suspensão dos serviços", o respectivo prazo e, se for o caso, a fração suspensa, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no sítio eletrônico oficial do Município.

30.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

30.1.5. Na hipótese de suspensão parcial ou total da execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA o pagamento de justa indenização pelos custos efetivamente incorridos para desmobilizações e mobilizações imprevistas e eventuais prejuízos, que deverão ser todos devidamente comprovados em processo específico como condição de pagamento.

30.1.6. A suspensão do contrato poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra.

30.2. Cabe à Administração observar o prazo de vigência contratual que, se for inferior à data da retomada da execução contratual, deverá formalizar termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência.

30.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

30.4. A CONTRATADA não poderá requerer a extinção do contrato fundamentada na sua suspensão em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

30.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

30.6. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n° 14.133, e 1° de abril de 2021;

b) Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

f) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos “b”, “c” e “d” observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

30.7. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

30.8. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração poderá ocorrer:

a) Em carácter incidental, no curso dos processos sancionatórios de que trata o Decreto municipal 700/2023;

b) Antes da abertura do Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR;

c) Quando do julgamento do Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR.

30.9. Os procedimentos para Extinção Unilateral ou consensual do Contrato Administrativo deverão seguir o estabelecido no Decreto Municipal 700/2023.

30.10. Constituem motivos para a rescisão, nos termos do Decreto Municipal 700/2023:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
c) Aplicação e recursos fora das hipóteses ajustadas;
d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificada outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

30.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 2° e 4° do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

31. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

31.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

32.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

32.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo **de 2 (duas) horas úteis** após a solução do problema pelos técnicos.

32.4. Ao Agente Operador de Certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como

promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

32.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

32.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

32.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.8. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

32.9. Qualquer documento entregue não sendo original, se o Pregoeiro entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pelo Pregoeiro autenticado.

32.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

32.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas **–** PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

32.12. O licitante e a CONTRATADA devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.13. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coersitiva"**: causar dano, ou ameaçar, direta ou às indiretamente,pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

31.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e envolvidos nesta contratação.

31.16. Competem ao CONTRATANTE as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

31.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
31.19. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

31.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

31.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

31.21. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ***link:*** *https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414*

31.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

31.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

31.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

31.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.
33.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

33. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ÁRVORES NATALINAS
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - MINUTA PARA CADASTRO RESERVA

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934

Digitally signed by EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934
DN: cn=EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=ednevesc@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.29 15:52:41 -03'00'

Edle Tatiana Lessnau de Figueredo
Superintendente
Instituto Municipal de Turismo

Prefeitura Municipal Curitiba
Instituto Municipal de Turismo
Praça Garibaldi, 7 - São Francisco
80410-250 Curitiba PR
Tel.: (41) 3250-7720
turismo.curitiba.pr.gov.br

Ctur
Curitiba Turismo

Prefeitura de
CURITIBA
Trabalhamos
juntos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁRVORES NATALINAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM E RETIRADA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PARA ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE CURITIBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Curitiba, outubro de 2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Instituto Municipal de Turismo - IMT
Protocolo nº 01-259309/2026

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, para atendimento à programação do Natal de Curitiba, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços.

Item	Descrição	Exigência complementar	Código do SGP	Mínimo	Máximo	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Árvore super poste de 35 m		01.12.29.89275-6	1	1	R$ 300.250,00	R$ 300.250,00
2	Árvore de luz de 20m com véu		01.12.29.89276-0	1	1	R$ 296.666,67	R$ 296.666,67
3	Árvores de festão de 3,50 m		01.12.29.89277-3	10	50	R$ 6.500,00	R$ 325.000,00

1.2. O valor estimado máximo é de R$ 921.916,67 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa orçamentária e tabela comparativa constantes dos autos. O preço unitário compreende o ciclo completo de locação e serviços de uma árvore durante o período de exposição previsto, e não uma diária.

1.3. O objeto será licitado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos. As atividades técnicas regulamentadas deverão ser executadas sob responsabilidade de profissionais com atribuições compatíveis.

1.4. O julgamento e a adjudicação ocorrerão por item, de forma independente, com aceitação dos preços unitários e totais dentro dos limites da tabela. O item 3 possui preço unitário único para os quatro padrões decorativos descritos no Anexo II.

1.5. Os mínimos correspondem à quantidade mínima por solicitação, caso contratada, e não constituem compromisso de contratação. Os máximos são os limites planejados; as contratações dependerão da necessidade efetiva e dos itens formalmente contemplados por patrocínio privado.

1.6. A ata terá vigência de 1 (um) ano, contada na forma do art. 104 do Decreto Municipal nº 701/2023, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os requisitos legais, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Sua existência não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da mesma Lei.

1.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser avaliada a

renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os arts. 130, § 4º, e 131 do Decreto Municipal nº 701/2023, com suas alterações posteriores.

1.7.1. A renovação dependerá de previsão nos instrumentos da contratação, planejamento prévio, justificativa específica quanto à necessidade administrativa, demonstração da vantajosidade dos preços e atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.7.2. A renovação dos quantitativos não será automática e ficará limitada aos quantitativos originalmente registrados para cada item, vedado qualquer acréscimo. A prorrogação da vigência da ata, isoladamente, não implicará renovação dos quantitativos.

1.8. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato, com indicação dos itens, quantitativos, locais, cronograma, valor e dotação orçamentária. Cada contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contada da assinatura, abrangendo mobilização, montagem, instalação, exposição, manutenção, desmontagem, retirada e recebimento dos serviços, observados os prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

1.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definir previamente os quantitativos que serão efetivamente demandados pela Administração, considerando que parte das instalações poderá ser atendida mediante patrocínio privado. As contratações serão limitadas às necessidades efetivamente identificadas e não contempladas pelos patrocínios formalizados, evitando duplicidade de atendimento e despesas desnecessárias.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Natal de Curitiba constitui importante ação de promoção turística e de qualificação dos espaços públicos da cidade, além de gerar impactos econômicos distribuídos por diversos setores da economia local, criando um efeito multiplicador que beneficia desde grandes redes hoteleiras até pequenos comerciantes e prestadores de serviços. A análise setorial revela a amplitude e profundidade dos benefícios econômicos gerados pelo evento.

As árvores de Natal constituem elementos centrais e indispensáveis da programação do Natal de Curitiba, desempenhando múltiplas funções que transcendem o aspecto meramente decorativo. Sua importância estratégica pode ser analisada sob diferentes perspectivas: simbólica, turística, econômica e social.

Do ponto de vista simbólico, as árvores de Natal representam o elemento mais icônico e reconhecível da festividade natalina. Sua presença em pontos estratégicos da cidade cria marcos visuais que se tornam referência para moradores e visitantes, facilitando a orientação espacial e criando pontos de encontro naturais.

Conforme a pesquisa de demanda do Natal de Curitiba 2025, a programação alcançou público estimado de 3.090.788 espectadores, com aproximadamente 469,8 mil turistas e impacto econômico estimado em R$ 722,6 milhões. Além disso, 95,58% dos espectadores declararam que o evento atendeu ou superou suas expectativas, e 88% dos visitantes afirmaram que a participação nas atrações enriqueceu sua experiência turística na cidade.

A função turística das árvores é igualmente relevante. Elas servem como âncoras visuais que atraem visitantes para diferentes regiões da cidade, promovendo a descentralização do turismo e beneficiando estabelecimentos comerciais em diversas localidades. A estratégia de distribuição das árvores por diferentes parques e praças da cidade contribui para a democratização do acesso às atrações natalinas e para a distribuição mais equilibrada dos benefícios econômicos do evento.

Portanto, é fundamental que além de renovar as atrações anualmente, sejam criadas opções novas e diversificadas, a fim de promover o fomento ao turismo, a valorização cultural, estímulo econômico, integração social, embelezamento urbano, lazer e bem-estar e fortalecimento da imagem do município.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A contratação integra o planejamento institucional do IMT para o Natal de Curitiba 2026, conforme previsão registrada no ETP quanto ao PCA e à LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na locação das árvores natalinas, relacionadas na tabela do item 1.1, com especificações detalhadas no Anexo II, e na execução integral dos serviços associados a cada item contratado, permanecendo os bens de propriedade da contratada.

3.2. Estão incluídos a levantamento e avaliação técnica dos locais de execução, projetos técnicos de implantação, dimensionamentos estruturais e elétricos, responsabilidade técnica, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, verificações de funcionamento e segurança, manutenção, acionamento conforme programação definida pelo IMT, desmontagem, retirada, limpeza e reparação de danos causados pela execução.

3.3. A concepção visual e a implantação de referência serão fornecidas pela Administração. Compete à contratada compatibilizá-las com as condições reais dos locais e desenvolver os dimensionamentos necessários, sem redução das características, dos quantitativos mínimos ou da segurança.

3.4. A descrição detalhada dos requisitos técnicos, condições de execução e especificações complementares consta nos itens subsequentes deste Termo de Referência e em seus anexos.

3.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução do serviço

4.1.1. As árvores natalinas deverão atender integralmente às especificações, dimensões, quantitativos, composições luminosas e demais requisitos constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

4.1.2. Os locais de instalação serão:
a) item 1 — árvore natalina cenográfica tipo super poste de aproximadamente 35 m: Parque Tingui;
b) item 2 — árvore de luz de aproximadamente 20 m com véu luminoso: Praça Santos Andrade;
c) item 3 — árvores natalinas de festão de aproximadamente 3,50 m: locais indicados pelo Instituto Municipal de Turismo, no Município de Curitiba.

4.1.2.1. Os pontos exatos de implantação serão confirmados pela gestão e fiscalização contratual, conforme os projetos e referências fornecidos pela Administração e a ordem de serviço emitida após a formalização da contratação e o respectivo empenho. A distribuição dos quatro padrões decorativos do item 3 será informada na solicitação, observado o quantitativo contratado.

4.1.3. Para a programação do Natal de Curitiba 2026, as árvores deverão estar completamente montadas, instaladas e em pleno funcionamento, impreterivelmente, **até 23 de novembro de 2026**,

assegurando sua utilização na abertura da programação em **24 de novembro de 2026**.

4.1.3.1. As árvores deverão permanecer instaladas e em perfeito funcionamento durante o período de exposição, de **24 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027**, observados os horários de acionamento estabelecidos pela Administração.

4.1.3.2. A desmontagem somente poderá ser iniciada a partir das **00h de 7 de janeiro de 2027**. A desmontagem, retirada integral dos materiais, limpeza e recomposição dos locais deverão ser concluídas em até **10 (dez) dias corridos**, contados dessa data.

4.1.3.3. O descumprimento do prazo de conclusão da montagem caracterizará atraso a partir do dia seguinte ao vencimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.1.3.4. As datas previstas neste item correspondem à programação do Natal de Curitiba 2026. Nas contratações relativas à edição subsequente, decorrentes da ata regularmente prorrogada, as datas de montagem, exposição e desmontagem serão estabelecidas no respectivo contrato, preservados o período de exposição contratado, o prazo de retirada e as demais condições que fundamentaram os preços registrados.

4.1.4. A execução será iniciada mediante solicitação formal da gestão ou fiscalização contratual, observados o cronograma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na ordem de serviço.

4.1.5. As árvores, estruturas e demais componentes deverão ser transportados e instalados nos locais indicados pela Administração, sem cobrança adicional de fretes, carretos, carga e descarga, seguro de transporte ou outros encargos necessários à execução integral dos serviços.

4.1.6. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, estruturas, cabeamentos e mão de obra necessários ao transporte, montagem, instalação, funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada das árvores.

4.1.7. Caberá à CONTRATADA realizar os levantamentos e dimensionamentos técnicos necessários à implantação, incluindo estruturas, sustentação, fixações, ancoragens, instalações elétricas e demais componentes, sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, considerando as características dos locais, as cargas incidentes, as intempéries e a segurança do público.

4.1.8. A implantação deverá observar a concepção visual e as referências fornecidas pela Administração. Eventuais adequações técnicas deverão ser previamente submetidas à sua análise, sem descaracterização da composição visual, redução dos requisitos mínimos ou comprometimento da segurança.

4.1.9. A CONTRATADA será responsável pela limpeza das áreas utilizadas e pela correta destinação dos materiais descartados, inclusive embalagens, caixas, plásticos, cabos e demais resíduos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento dos serviços

4.2.1. A conclusão da montagem será verificada pela fiscalização, que registrará a conformidade das árvores com as especificações contratadas e suas condições de funcionamento e segurança antes da liberação para utilização pelo público.

4.2.1.1. A liberação para utilização não constituirá recebimento definitivo nem afastará as obrigações de manutenção, funcionamento, desmontagem, retirada e recomposição dos locais.

4.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das exigências de caráter técnico relativas à etapa objeto da medição.

4.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, seus anexos ou a proposta contratada, devendo ser reparados ou corrigidos no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2.3.1. Durante o período de exposição, as falhas de funcionamento observarão o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** previsto no item 4.3.2. Ocorrências que comprometam a segurança exigirão providências imediatas de isolamento, proteção e eliminação do risco.

4.2.4. O recebimento definitivo dos serviços relativos à respectiva medição será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento provisório da etapa e a disponibilização dos documentos necessários à sua verificação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após sua conclusão, será autorizado o processamento do pedido de pagamento, conforme o item 9.

4.2.4.1. O recebimento definitivo da etapa objeto da medição não afastará as obrigações relativas às etapas posteriores. O encerramento integral do objeto dependerá da conclusão da desmontagem, retirada, limpeza e recomposição dos locais.

4.2.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

4.2.5. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6. O período necessário ao saneamento, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços, na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou desconformidades imputáveis à execução dos serviços.

4.3. Condições de manutenção e assistência técnica

4.3.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes dos objetos locados e dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, inclusive, no que couber, dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais.

4.3.2. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação formal pelo CONTRATANTE, os objetos ou

componentes que apresentem defeitos, funcionamento parcial ou desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.3. A CONTRATADA assegurará manutenção preventiva e corretiva durante todo o período em que as árvores permanecerem instaladas, mantendo equipe técnica disponível para atendimento das ocorrências e cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.3.4. A reparação ou substituição de equipamentos e materiais não poderá reduzir as características, dimensões, capacidades, desempenho ou resultados mínimos exigidos.

4.3.5. Os serviços não prestados ou prestados em desconformidade estarão sujeitos à glosa proporcional, conforme os critérios de medição, independentemente do prazo concedido para correção. O descumprimento do prazo de reparo poderá ensejar, adicionalmente, a aplicação das medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3.6. A contratação de seguro ou equipe de segurança será facultativa, permanecendo a CONTRATADA responsável pela reposição dos componentes e pelo restabelecimento do funcionamento em casos de furto ou vandalismo, conforme as obrigações assumidas.

4.4. Sustentabilidade e obrigações sociais

4.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes. Poderá apoiar-se nos programas e serviços municipais de formação e inclusão, inclusive no Portal Aprendiz e nos programas sob gestão da Fundação de Ação Social.

4.4.2. É proibida a utilização de trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, bem como de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou prejudicial à sua moralidade, observada a legislação aplicável.

4.4.3. A execução deverá observar as diretrizes de sustentabilidade do Decreto Municipal nº 1.346/2023 ou de outro que venha a substituí-lo.

4.4.4. A CONTRATADA adotará medidas de uso racional de energia, proteção do solo, da vegetação, dos pavimentos, do chafariz e dos equipamentos urbanos, bem como de prevenção da dispersão de materiais decorativos e adequada gestão dos resíduos.

4.4.5. Os resíduos decorrentes da montagem, manutenção e desmontagem deverão ser coletados e destinados adequadamente. Os danos causados pela execução às áreas e aos bens utilizados deverão ser reparados pela CONTRATADA, às suas expensas.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Condições gerais da prestação dos serviços

5.1.1. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização temporária das árvores natalinas, incluindo planejamento, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada, limpeza e recomposição dos locais, conforme as especificações do Anexo II.

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos, estruturas, acessórios, ferramentas, componentes, cabeamentos e mão de obra necessários à execução integral de cada item contratado, ainda que algum elemento indispensável à instalação e ao funcionamento não esteja expressamente discriminado.

5.1.3. A execução deverá observar os quantitativos contratados, os projetos e referências visuais fornecidos pela Administração, as condições dos locais e os prazos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

5.1.4. A responsabilidade pela execução integrada dos serviços associados a cada item será da respectiva CONTRATADA, abrangendo a compatibilidade entre os componentes, a estabilidade das estruturas, a segurança das instalações e a manutenção das condições de funcionamento durante a exposição.

5.2. Solicitação, planejamento, montagem e instalação

5.2.1. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço encaminhada por endereço eletrônico oficial pela gestão ou fiscalização contratual, após a formalização da contratação e a emissão do respectivo empenho.

5.2.2. A ordem de serviço identificará os itens, os quantitativos, os locais de instalação e o cronograma aplicável. Para o item 3, indicará também a distribuição das unidades entre os quatro padrões decorativos previstos no Anexo II, respeitado o quantitativo contratado.

5.2.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de montagem e desmontagem, indicando as etapas de execução, o nome e o contato telefônico do preposto e dos responsáveis técnicos. O cronograma deverá observar os prazos estabelecidos no item 4.1.3 e seus subitens.

5.2.4. Antes da montagem, a CONTRATADA deverá realizar os levantamentos e as verificações necessários ao conhecimento das condições dos locais, considerando acessos, circulação de pessoas, características do solo e dos apoios, interferências existentes, pontos de energia e condições para movimentação dos equipamentos e materiais.

5.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades correspondentes, os projetos técnicos de implantação, memoriais e dimensionamentos necessários à execução, observadas as referências fornecidas pela Administração. Os documentos deverão ser subscritos por profissionais legalmente habilitados.

5.2.6. Eventuais adequações técnicas deverão ser previamente submetidas à análise do CONTRATANTE, acompanhadas da justificativa do responsável técnico, sem descaracterização da concepção visual ou redução dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II.

5.2.7. A análise dos documentos pelo CONTRATANTE não afastará a responsabilidade da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pelo dimensionamento, estabilidade, segurança, compatibilidade e funcionamento das instalações.

5.2.8. As árvores deverão ser transportadas, montadas e instaladas nos locais indicados na ordem de serviço, com acompanhamento dos servidores designados pelo Instituto Municipal de Turismo e observância das especificações do Anexo II.

5.2.9. A CONTRATADA providenciará todos os recursos necessários à montagem e instalação, inclusive equipamentos de elevação e movimentação de cargas, ferramentas, bases, travamentos, fixações, ancoragens e demais componentes necessários à execução dos serviços.

5.2.10. A montagem deverá preservar pavimentos, áreas verdes, chafariz, edificações, equipamentos urbanos e demais estruturas existentes. Intervenções nesses elementos dependerão de autorização prévia da Administração.

5.2.11. As árvores deverão estar integralmente montadas, instaladas e em condições de funcionamento dentro do prazo estabelecido no item 4.1.3, permitindo à fiscalização verificar sua conformidade antes da abertura da programação natalina.

5.3. Responsabilidade técnica

5.3.1. As atividades técnicas regulamentadas deverão ser executadas sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços abrangidos, especialmente quanto às estruturas, sustentação, ancoragens e instalações elétricas.

5.3.2. Antes do início das atividades correspondentes, a CONTRATADA deverá apresentar à gestão contratual os documentos de responsabilidade técnica legalmente cabíveis, mediante ART perante o CREA ou RRT perante o CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais.

5.3.3. Os documentos deverão identificar o Instituto Municipal de Turismo, o contrato e as atividades técnicas abrangidas, incluindo as estruturas e instalações sob responsabilidade do profissional, nas etapas pertinentes à sua atuação.

5.3.4. Os custos de elaboração dos projetos, dimensionamentos, emissão e regularização dos documentos de responsabilidade técnica serão suportados pela CONTRATADA.

5.3.5. Eventual substituição de responsável técnico deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, com comprovação da habilitação e das atribuições do substituto e regularização dos documentos pertinentes, sem interrupção da responsabilidade técnica.

5.4. Segurança do trabalho, identificação e equipamentos de proteção

5.4.1. A CONTRATADA deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades de transporte, carga e descarga, montagem, instalação, manutenção e desmontagem.

5.4.2. Os trabalhadores deverão estar uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

5.4.3. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs necessários e adequados aos riscos das atividades desempenhadas.

5.4.4. Caberá à CONTRATADA orientar, capacitar e fiscalizar seus trabalhadores quanto aos procedimentos de segurança e à utilização dos equipamentos de proteção.

5.4.5. Somente poderão executar atividades sujeitas a habilitação, capacitação ou treinamento específico os profissionais que atendam aos respectivos requisitos, especialmente para trabalhos em altura, instalações elétricas e movimentação de cargas.

5.4.6. As áreas de trabalho deverão ser sinalizadas e isoladas sempre que necessário, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e preservando a circulação segura e acessível.

5.4.7. Ferramentas, materiais, cabos e equipamentos não poderão ser dispostos de modo a criar riscos ao público ou aos trabalhadores, obstruir acessos ou comprometer rotas de circulação.

5.5. Instalações elétricas e segurança operacional

5.5.1. As instalações elétricas deverão ser dimensionadas e executadas conforme as cargas dos equipamentos, as condições dos pontos de alimentação e a utilização em ambiente externo, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.5.2. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE a demanda de carga, a tensão e as demais condições técnicas necessárias à alimentação de cada conjunto, permitindo a compatibilização com os pontos disponibilizados pela Administração.

5.5.3. Caberá à CONTRATADA executar a distribuição elétrica a partir dos pontos de alimentação disponibilizados, incluindo cabeamentos, quadros, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao funcionamento seguro das árvores.

5.5.4. Cabos, conectores, quadros, caixas e demais componentes deverão possuir isolamento, resistência mecânica e grau de proteção compatíveis com as condições efetivas de instalação, observados os requisitos mínimos do Anexo II.

5.5.5. Não serão admitidos condutores expostos, emendas improvisadas, adaptações inadequadas, componentes danificados ou ligações que comprometam a segurança das instalações.

5.5.6. Os circuitos deverão possuir dispositivos de proteção adequadamente dimensionados contra sobrecorrente, curto-circuito e choque elétrico, incluindo aterramento e dispositivos diferenciais residuais nas situações exigidas pelas normas aplicáveis.

5.5.7. Os cabos instalados em áreas de circulação deverão ser posicionados e protegidos de modo a evitar danos mecânicos, tropeços e obstáculos à acessibilidade.

5.5.8. Quadros, conexões e dispositivos de acionamento deverão permanecer protegidos contra acesso indevido e ação das intempéries.

5.5.9. Antes da liberação para utilização, a CONTRATADA deverá verificar o funcionamento dos circuitos, das proteções e dos componentes luminosos e corrigir as falhas identificadas.

5.6. Segurança das estruturas, fixações e ancoragens

5.6.1. As estruturas e os sistemas de sustentação deverão ser dimensionados considerando suas dimensões, os materiais e equipamentos instalados, os esforços de tensionamento, as ações de vento, as intempéries e as características dos locais.

5.6.2. A CONTRATADA deverá verificar previamente as condições dos apoios e dos elementos existentes que pretenda utilizar, não podendo presumir sua capacidade ou adequação sem avaliação técnica.

5.6.3. Bases, fixações, ancoragens, estais, cabos de aço, tensionadores e contraventamentos deverão assegurar estabilidade durante todo o período em que as instalações permanecerem implantadas.

5.6.4. Os elementos estruturais e decorativos deverão apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, arestas cortantes, peças soltas ou outras condições que representem risco.

5.6.5. Na instalação do véu luminoso do item 2, deverão ser observados o posicionamento dos postes, a distribuição dos cordões, o dimensionamento do cabo de aço perimetral e a altura livre mínima nas áreas de circulação, conforme o Anexo II.

5.6.6. As fixações e ancoragens deverão ser implantadas de forma a preservar a circulação e evitar riscos ao público, adotando-se proteção e sinalização quando necessárias.

5.6.7. A CONTRATADA deverá inspecionar e manter as condições de estabilidade, fixação e conservação das estruturas, promovendo os ajustes necessários durante a exposição.

5.6.8. Identificada condição que comprometa a segurança, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de proteção e isolamento necessárias e comunicar a fiscalização, com avaliação do responsável técnico quanto às condições para retomada da utilização.

5.7. Funcionamento e manutenção durante a exposição

5.7.1. As árvores deverão permanecer instaladas e em condições adequadas de funcionamento durante o período de exposição definido no item 4.1.3.1.

5.7.2. O acionamento e o desligamento observarão os horários definidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA assegurar os recursos necessários ao cumprimento da programação.

5.7.3. A manutenção preventiva deverá abranger as estruturas, fixações, componentes decorativos, iluminação e instalações elétricas, de modo a prevenir falhas e preservar o resultado visual contratado.

5.7.4. A manutenção corretiva compreenderá os reparos, ajustes e substituições necessários ao restabelecimento da segurança, da integridade e do funcionamento dos conjuntos, nos prazos estabelecidos no item 4.3.

5.7.5. A substituição de componentes deverá preservar as características técnicas e visuais exigidas, sem redução dos quantitativos, do desempenho ou da qualidade contratados.

5.7.6. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências, inspeções, manutenções e substituições realizadas e disponibilizar essas informações à fiscalização.

5.7.7. As ocorrências de furto ou vandalismo e as obrigações de reposição e restabelecimento do funcionamento observarão o item 4.3.6.

5.7.8. A necessidade de desligamento ou isolamento por motivo de segurança deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, com indicação da causa, das medidas adotadas e das condições necessárias à retomada.

5.8. Equipe técnica e preposto

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe em quantidade e qualificação compatíveis com os itens contratados, os locais de instalação e as diferentes etapas dos serviços.

5.8.2. A equipe deverá atender às atividades de planejamento, elaboração dos documentos técnicos, transporte, montagem, instalação, acompanhamento do funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada.

5.8.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes para coordenar a execução, receber comunicações e notificações e providenciar as soluções necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.8.4. Deverão ser mantidos atualizados os contatos do preposto e dos responsáveis pelo atendimento técnico, assegurando comunicação e atendimento durante o período da prestação dos serviços.

5.8.5. Ausências ou substituições de profissionais não poderão comprometer a continuidade dos serviços, a responsabilidade técnica ou os prazos de atendimento.

5.9. Desmontagem, retirada e recomposição dos locais

5.9.1. A desmontagem somente poderá ser iniciada nas condições e na data estabelecidas no item 4.1.3.2, sendo vedada a retirada antecipada sem autorização expressa do CONTRATANTE.

5.9.2. A desmontagem deverá ser planejada e executada com observância das mesmas condições de segurança aplicáveis à montagem, incluindo isolamento das áreas, desenergização dos circuitos e movimentação segura das estruturas.

5.9.3. A CONTRATADA deverá retirar integralmente árvores, estruturas, cabos, fixações, equipamentos, materiais, embalagens e resíduos utilizados na execução.

5.9.4. As áreas deverão ser limpas e restituídas em condições adequadas, com reparação, às expensas da CONTRATADA, dos danos decorrentes da execução dos serviços.

5.9.5. A conclusão da desmontagem, retirada, limpeza e recomposição deverá ocorrer no prazo do item 4.1.3.2 e ser comunicada à fiscalização para verificação das condições finais e registro de eventuais pendências.

5.10. Comunicação de ocorrências e impedimentos

5.10.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o funcionamento das instalações ou o cumprimento do cronograma, indicando as providências adotadas.

5.10.2. Quando previamente conhecido, eventual impedimento ao cumprimento de uma etapa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado dos motivos, da comprovação disponível e das medidas propostas para regularização.

5.10.3. A comunicação de impedimento não implicará prorrogação automática dos prazos ou afastamento da responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e decidir sobre a ocorrência.

5.10.4. As orientações, autorizações e alterações de cronograma deverão ser formalmente registradas pela gestão ou fiscalização, observadas suas competências e as condições contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. Compete à gestão e à fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta da CONTRATADA e em seus anexos, bem como registrar as ocorrências relacionadas à prestação.

6.3. Ficam indicados para o exercício das funções de gestão e fiscalização da contratação:
Gestora: Luciane Vanessa Fagundes – matrícula nº 65808/PMC
Suplente da Gestora: Gessica Mayra Decker – matrícula nº 220/CTur
Fiscal: Leandro Schlusaz Schneider Guedin – matrícula nº 235/CTur
Suplente de Fiscal: Elaine Rodrigues Leal – matrícula nº 107/CTur

6.4. O acompanhamento compreenderá todas as etapas da prestação dos serviços, incluindo planejamento da implantação, transporte, montagem, instalação, funcionamento durante a exposição, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada, limpeza e recomposição dos locais.

6.5. A fiscalização verificará, em relação a cada item contratado:
a) os quantitativos e os locais de instalação indicados na ordem de serviço;
b) a conformidade das árvores, estruturas, componentes decorativos e iluminação com as especificações do Anexo II;
c) o cumprimento do cronograma e das condições de segurança;
d) a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigidos;
e) o funcionamento durante o período de exposição e o atendimento às solicitações de manutenção; e
f) a conclusão da desmontagem, retirada, limpeza e recomposição dos locais.

6.5.1. Os fiscais poderão contar com o apoio técnico de empresa ou profissional especializado contratado pela Administração para subsidiar a fiscalização das instalações elétricas, mediante inspeções, verificações e emissão de relatórios técnicos sobre sua conformidade e segurança. Esse apoio não substituirá a atuação dos fiscais designados nem transferirá ao terceiro contratado as atribuições de gestão, fiscalização, recebimento ou atesto dos serviços, tampouco afastará a responsabilidade da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pelas instalações executadas.

6.6. As ocorrências deverão ser registradas em instrumento próprio, com identificação do item, da unidade e do local afetados, da data e do horário da constatação, da desconformidade verificada, da comunicação à CONTRATADA e das providências adotadas. Sempre que pertinente, os registros serão acompanhados de fotografias e outros elementos comprobatórios.

6.6.1. Nas ocorrências de funcionamento parcial ou indisponibilidade, a fiscalização registrará também a extensão da falha e o período necessário ao restabelecimento, para subsidiar a medição e eventual aplicação de glosas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. Identificada desconformidade, a fiscalização notificará a CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, para realizar as adequações ou correções necessárias, observados os prazos do item 4 e as medidas imediatas exigidas em situações de risco à segurança.

6.8. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitida a utilização de endereço eletrônico oficial. As determinações urgentes deverão ser registradas, com indicação das circunstâncias que motivaram sua adoção.

6.9. O CONTRATANTE poderá solicitar os documentos, registros e esclarecimentos necessários à fiscalização das obrigações técnicas, administrativas e contratuais da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à prestação dos serviços.

6.10. Compete à gestão e à fiscalização, no âmbito de suas respectivas atribuições, verificar e atestar a conformidade dos serviços efetivamente prestados, observando os procedimentos de recebimento, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11. As situações que demandem decisão ou providência além da competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à gestão contratual e, quando necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
6.12. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou danos decorrentes de sua atuação. O acompanhamento, as verificações e os atestos não transferem à Administração ou aos seus agentes a responsabilidade técnica e operacional atribuída à CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o contrato.

7.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na prestação dos serviços, determinando sua correção nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.4. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços.

7.5. Emitir ordem de serviço específica para cada solicitação, após a formalização da contratação e a emissão do respectivo empenho, indicando os itens, quantitativos, locais, prazos e demais informações necessárias à execução.

7.6. Permitir o acesso da CONTRATADA às áreas necessárias à montagem, instalação, verificação de funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada das árvores e demais estruturas, observadas as condições e autorizações estabelecidas pela Administração.

7.7. Atestar os serviços efetivamente prestados, observadas as condições de recebimento e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços devidamente prestados e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, assegurado o processamento da parcela incontroversa na hipótese de controvérsia sobre a execução.

7.9. Efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.10. Solicitar, quando necessário, documentos, registros, informações técnicas e demais elementos relacionados à prestação dos serviços.

7.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. Disponibilizar pontos de fornecimento de energia elétrica nos locais de instalação, cabendo à CONTRATADA informar previamente a demanda de carga, tensão e demais condições técnicas necessárias ao funcionamento das árvores.

7.13. Exigir o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, podendo determinar a suspensão imediata dos serviços, total ou parcialmente, quando identificadas condições que comprometam a segurança dos trabalhadores ou do público.

7.13.1. As paralisações decorrentes de descumprimento de obrigações imputável à CONTRATADA não justificarão, por si só, a prorrogação dos prazos nem afastarão sua responsabilidade por eventual atraso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, no contrato e na proposta apresentada, assumindo todos os custos e despesas necessários à adequada prestação dos serviços e os riscos que lhe sejam atribuídos pelas condições da contratação e pela legislação.

8.2. Prestar os serviços nas condições, prazos, locais, quantitativos, especificações e parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.2.1. Apresentar a respectiva nota fiscal conforme os critérios de medição e pagamento, identificando os itens, os quantitativos e o período dos serviços prestados.

8.3. Disponibilizar todos os equipamentos, estruturas, sistemas, componentes, materiais, acessórios, ferramentas, cabeamentos, distribuição e alimentação elétrica a partir do ponto disponibilizado pela CONTRATANTE, mão de obra e demais recursos necessários à prestação integral dos serviços,

ainda que algum elemento indispensável ao pleno funcionamento da solução não esteja expressamente discriminado.

8.4. Realizar o planejamento, dimensionamento técnico, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, as verificações de funcionamento e segurança, o acionamento, a manutenção, desmontagem e retirada da solução, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

8.5. Observar a concepção visual, os projetos e as referências fornecidas pela Administração, submetendo previamente à sua análise as adequações técnicas necessárias, sem descaracterização da composição ou redução dos requisitos mínimos contratados.

8.6. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para todas as etapas da prestação dos serviços, com capacitação e condições de saúde ocupacional compatíveis com as atividades desempenhadas.

8.7. Indicar formalmente os responsáveis técnicos legalmente habilitados e apresentar, às suas expensas, os documentos de responsabilidade técnica exigíveis perante os conselhos profissionais competentes, devidamente registrados e quitados quando aplicável, antes do início das respectivas atividades, conforme o item 5.3, abrangendo os serviços sujeitos à responsabilidade técnica.

8.8. Observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e fiscalizando a utilização dos EPIs e EPCs necessários às atividades desenvolvidas e à preservação da integridade dos trabalhadores, do público e do patrimônio.

8.8.1. Orientar e capacitar os trabalhadores quanto aos procedimentos, riscos e medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, apresentando os documentos comprobatórios dos treinamentos exigíveis.

8.9. Manter as árvores, estruturas, componentes decorativos e instalações elétricas em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança durante todo o período da prestação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

8.10. Corrigir imediatamente falhas ou irregularidades e realizar os reparos, ajustes, substituições ou refazimentos necessários, às suas expensas, observados os prazos do item 4 e as providências imediatas exigidas em situações de risco à segurança, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.10.1. O recebimento dos serviços e o encerramento da execução não afastarão a responsabilidade pela correção de vícios ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, observados os prazos e as responsabilidades legalmente aplicáveis.

8.11. Atender às determinações da gestão e da fiscalização contratual relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas e fornecer os documentos, registros, informações e esclarecimentos solicitados.

8.12. Indicar formalmente preposto responsável pela coordenação da prestação dos serviços e pela interlocução com o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

8.13. Manter atualizados seus dados de contato e responder às comunicações formais do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas.

8.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação.

8.15. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

8.16. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, aos pavimentos, à vegetação, ao chafariz, às edificações, às estruturas existentes ou a outros bens em decorrência de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

8.17. Manter equipe suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive diante de ausências, substituições ou demais ocorrências relacionadas ao seu pessoal.

8.17.1. Substituir o profissional cuja atuação ou comportamento comprometa a execução, a segurança ou o cumprimento das obrigações contratuais, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE. A seleção, a contratação e a gestão dos trabalhadores permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições para substituição de responsáveis técnicos.

8.18. Promover a desmontagem, a retirada integral das árvores, estruturas, equipamentos, cabeamentos e instalações provisórias, bem como a limpeza e a recomposição das áreas utilizadas, nos prazos e condições dos itens 4 e 5.

8.19. Informar previamente a demanda de carga, a tensão e as demais condições técnicas necessárias à alimentação elétrica de cada conjunto, executando e mantendo a distribuição a partir dos pontos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

8.20. Assumir os custos dos projetos, documentos, licenças e autorizações sob sua responsabilidade, bem como das verificações, ensaios e análises tecnicamente necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços, inclusive despesas laboratoriais quando cabíveis, além dos custos de transporte, reposição e refazimento decorrentes de falhas de execução.

8.21. Na ocorrência de acidente de trabalho durante a execução, adotar imediatamente as providências de atendimento e segurança, comunicar o CONTRATANTE e apresentar cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho — CAT, quando legalmente exigível, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, sem prejuízo dos prazos legais de emissão e comunicação.

8.22. Observar as condições de proteção, reposição de componentes e restabelecimento do funcionamento em casos de furto ou vandalismo, conforme o item 4.3.6.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mediante verificação do efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta da CONTRATADA e no contrato, mediante atesto da fiscalização.

9.1.1. Para fins de pagamento, serão realizadas **02 (duas) medições por contratação, considerando os itens e quantitativos efetivamente contratados:**

a) Primeira medição: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços contratados, após a conclusão do transporte, montagem e instalação das árvores e o efetivo início do período de exposição, condicionada à verificação de sua conformidade, segurança e funcionamento, mediante atesto da fiscalização;

b) Segunda medição: correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços contratados, após a conclusão integral da prestação, incluindo manutenção durante a exposição, desmontagem, retirada das árvores, equipamentos e estruturas, limpeza e recomposição das áreas utilizadas, mediante recebimento e atesto da fiscalização, descontadas as glosas cabíveis.

9.1.2. A primeira medição não constituirá recebimento definitivo da integralidade dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, segurança e adequado funcionamento das árvores durante toda a exposição e pelas demais etapas contratadas.

9.1.3. Eventuais serviços não prestados, prestados parcialmente ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ensejar glosa proporcional do valor da respectiva medição, sem prejuízo da obrigação de correção e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

9.1.4. A medição identificará, por item, os quantitativos contratados e efetivamente atendidos, os locais de instalação, o período de exposição e as ocorrências que tenham comprometido a prestação. Não serão devidos pagamentos pelos quantitativos apenas registrados na ata e não contratados.

9.1.5. As glosas serão fundamentadas nos registros da fiscalização, considerando a unidade afetada, a duração da indisponibilidade e a extensão do comprometimento dos serviços, sem duplicidade de descontos sobre a mesma ocorrência. O prazo concedido para correção não afasta a apuração dos serviços efetivamente não prestados.

9.2. Após o atesto de cada medição, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos .

9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes aos serviços prestados, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777 .

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da respectiva medição e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após o atesto da medição correspondente, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1.A nota fiscal deverá ter como destinatário:
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - IMT
PRAÇA GARIBALDI, 07 – SÃO FRANCISCO
CEP 80410-250
CNPJ 07.505.809/0001-14
INSC. EST. ISENTO - CURITIBA - PARANÁ

9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da ordem de serviço ou do contrato, se for o caso.

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 SMF;
b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. A Resolução nº 02/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá instaurar o procedimento administrativo cabível para avaliar as consequências sobre a continuidade da contratação, observado o disposto no item 9.9.5 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9.4. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos correspondentes serão mantidos enquanto não houver decisão de extinção contratual, sem prejuízo das glosas cabíveis e da apuração das infrações decorrentes da ausência de regularização da situação da CONTRATADA.

9.9.5. A persistência da irregularidade poderá ensejar a extinção do contrato, mediante procedimento próprio e decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual manutenção da contratação por razões de economicidade, segurança ou interesse público relevante deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente.

9.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO.

10.1.2. As três composições de árvores possuem características próprias e podem ser executadas

de forma independente. O parcelamento amplia a participação de fornecedores e preserva a responsabilidade integral da vencedora pelos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada do respectivo item.

10.1.3. A aceitação da proposta observará os preços máximos unitários e totais estabelecidos na tabela do item 1, bem como o atendimento integral às condições deste Termo de Referência e de seus anexos.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Para participação no pregão eletrônico, as interessadas deverão realizar previamente o credenciamento necessário à utilização da plataforma eletrônica indicada no edital, observados os procedimentos e prazos nela estabelecidos. Esse credenciamento operacional não se confunde com o Certificado de Registro Cadastral — CRC municipal, cuja apresentação não será obrigatória como condição de participação ou habilitação.

10.2.1.1. A documentação de habilitação será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados os procedimentos e as exceções legalmente aplicáveis.

10.2.1.2. O registro cadastral municipal poderá ser utilizado facultativamente para substituir a apresentação dos documentos nele abrangidos, desde que válidos e acessíveis à Administração. À licitante não inscrita no cadastro municipal será assegurada a apresentação integral da documentação exigida no edital.

10.2.2. Demonstrar através de CNPJ ativo ou Contrato Social atualizado, a compatibilidade das atividades econômicas exercidas com o objeto pretendido na presente licitação.

10.2.3. Vistoria técnica

10.2.3.1. Não será exigida vistoria técnica como condição de participação ou habilitação, ficando dispensada a apresentação de declaração de vistoria ou de renúncia à vistoria.

10.2.3.2. As interessadas poderão conhecer os locais de instalação previamente definidos, mediante agendamento com o Instituto Municipal de Turismo. A visita será facultativa e não constituirá requisito de habilitação.

10.2.3.3. A Administração disponibilizará as informações, referências de implantação e condições necessárias à elaboração das propostas. Os locais ainda não individualizados serão definidos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, dentro do Município de Curitiba.

10.2.3.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações da contratação, disponibilizadas pela Administração. Essa declaração não implica obrigatoriedade de visita técnica nem afasta a responsabilidade da Administração pela suficiência e correção das informações fornecidas.

10.2.4. Registro profissional

10.2.4.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades regulamentadas

abrangidas pelo item, com atribuições compatíveis com os serviços de estruturas, sustentação, ancoragem e instalações elétricas. A documentação deverá observar as competências legais dos respectivos profissionais e conselhos.

10.2.5. Qualificação técnica

10.2.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove a execução satisfatória de serviços de montagem, instalação, manutenção e retirada de árvores ou estruturas decorativas luminosas, com características e complexidade compatíveis com o item disputado.

10.2.5.2. A comprovação observará os seguintes parâmetros:

a) Item 1: experiência na montagem, instalação, manutenção e retirada de árvores ou estruturas cenográficas luminosas de grande porte, em ambiente externo, com altura mínima de 32 m, contemplando estrutura ou sistema de sustentação e iluminação decorativa;

b) Item 2: experiência na montagem, instalação, manutenção e retirada de árvore ou estrutura cenográfica luminosa de grande porte, em ambiente externo, com altura mínima de 18 m, contemplando estrutura ou sistema de sustentação e iluminação decorativa;

c) Item 3: experiência na montagem, instalação, manutenção e retirada de, no mínimo, 25 árvores ou estruturas decorativas tridimensionais luminosas de porte e complexidade compatíveis com as árvores de festão previstas nesta contratação.

10.2.5.2.1. Para o item 3, o quantitativo mínimo deverá demonstrar atendimento simultâneo durante um mesmo período de exposição, inclusive em contratos distintos. Não será admitida a soma de quantitativos executados em períodos não coincidentes para comprovar a capacidade simultânea exigida.

10.2.5.2.2. Havendo participação em mais de um item, a comprovação será examinada em relação a cada item disputado. Um mesmo atestado poderá demonstrar o atendimento a mais de um requisito, desde que seu conteúdo permita essa verificação.

10.2.5.2.3. Serão admitidos atestados relativos à participação anterior da licitante em consórcio, observados os critérios do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5.3. Não será exigida reprodução idêntica do desenho, dos elementos ornamentais ou da composição visual das árvores desta contratação. A análise considerará as características técnicas, o porte, os serviços executados e a complexidade de implantação e manutenção.

10.2.5.4. A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades regulamentadas do item, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da correspondente certidão de acervo emitida pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência em serviços de características e complexidade semelhantes.

10.2.5.4.1. Para os itens 1 e 2, a experiência técnico-profissional deverá abranger montagem de estruturas decorativas luminosas de grande porte, em altura definida no item 10.2.5.2. Para o item 3, deverá ser compatível com a montagem de estruturas metálicas decorativas luminosas, sem aplicação da exigência de altura prevista para os demais itens.

10.2.5.4.2. A experiência em instalações elétricas deverá contemplar iluminação decorativa em ambiente externo, com componentes protegidos contra as condições ambientais de utilização. A exigência de grau mínimo IP65 dos componentes a serem empregados permanece estabelecida no Anexo II.

10.2.5.5. A vinculação do profissional poderá ser comprovada por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação para a execução contratual, acompanhada da anuência do profissional. O profissional indicado deverá participar da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do CONTRATANTE.

10.2.5.6. A licitante deverá apresentar relação das instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para execução dos serviços, com indicação da qualificação da equipe responsável, sem exigência de propriedade dos equipamentos ou de contratação antecipada dos profissionais.

10.2.5.7. Os atestados deverão permitir a identificação da emitente e da licitante, dos serviços executados, de suas características, quantitativos e períodos de execução, contendo informações suficientes à verificação dos requisitos exigidos. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento de seu conteúdo e confirmação de autenticidade.

10.2.6. Documentação para execução dos serviços

10.2.6.1. Antes do início das atividades correspondentes, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica previstos no item 5.3, a identificação dos responsáveis pela execução e a documentação de segurança do trabalho aplicável.

10.2.6.2. Deverão ser apresentados a Análise Preliminar de Riscos — APR das atividades, os comprovantes das capacitações exigíveis, inclusive quanto à NR-10 e à NR-35, quando aplicáveis, e a comprovação da aptidão ocupacional dos trabalhadores para as funções desempenhadas, mediante ASO, observada a proteção dos dados pessoais.

10.2.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a utilização dos EPIs e EPCs necessários, conforme os riscos das atividades e as disposições do item 5.4.

10.2.6.4. Esses documentos constituem condições para execução das respectivas atividades e não serão exigidos indistintamente de todas as participantes como documentos de habilitação.

10.2.6.5. A Administração disponibilizará os projetos e referências elaborados pelo IPPUC e os demais elementos necessários à implantação, observadas as responsabilidades de dimensionamento e compatibilização atribuídas à CONTRATADA.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos de constituição e representação correspondentes à sua natureza jurídica, devidamente registrados, acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, além da identificação dos representantes e da comprovação dos poderes de quem atuar em seu nome.

10.3.2. Quando se tratar de Microempreendedor Individual — MEI, a comprovação de sua

constituição será realizada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.

10.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.4.1. A licitante deverá apresentar:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente à sua atividade e compatível com os serviços licitados;
c) comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de sua sede ou domicílio, na forma exigível;
d) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
e) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.4.2. Serão observados os procedimentos de regularização fiscal e trabalhista assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Qualificação econômico-financeira

10.5.1. Serão exigidos certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos e àquelas constituídas no exercício da licitação.

10.5.2. A licitante deverá apresentar declaração de profissional habilitado da área contábil, acompanhada dos cálculos, demonstrando:
a) Liquidez Corrente — ILC igual ou superior a 1,00;
b) Liquidez Geral — ILG igual ou superior a 1,00;
c) Solvência Geral — SG igual ou superior a 1,00;
d) patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado dos itens para os quais seja provisoriamente vencedora, considerada sua soma quando houver adjudicação de mais de um item.

10.5.3. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:
a) ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
b) ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);
c) SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

10.5.4. Ao MEI serão aplicadas as dispensas de demonstrações contábeis e índices previstas no Decreto Municipal nº 2.051/2025, exigindo-se a documentação substitutiva cabível, inclusive a DASN-SIMEI e seu recibo, quando já exigíveis.

10.6. Declarações

10.6.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas no edital, inclusive quanto:
a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
b) à inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração;
c) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativo ao trabalho de menores;
d) ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados

da Previdência Social, quando aplicáveis;
e) à inclusão, na proposta econômica, da integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
f) ao conhecimento das informações e condições da contratação, conforme o item 10.2.3.4.

10.6.2. A licitante que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar as declarações e comprovações correspondentes, observados os limites e as condições legais.

10.7. Apresentação e verificação dos documentos

10.7.1. Os documentos deverão ser apresentados pelo meio eletrônico indicado no edital, dentro dos prazos estabelecidos, com identificação suficiente para sua análise e verificação de autenticidade.
10.7.2. A Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores e os registros públicos disponíveis para verificar a autenticidade, a validade e o conteúdo dos documentos apresentados.

10.7.3. A validade dos documentos observará o prazo estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação correspondente. Eventuais critérios subsidiários deverão estar expressamente previstos no edital, consideradas a natureza e a finalidade de cada documento.

10.8. Diligências e saneamento

10.8.1. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, complementar a instrução e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou da proposta, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.2. A diligência não permitirá a comprovação de condição de habilitação adquirida após a abertura do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nem a alteração substancial da proposta.

10.8.3. A solicitação deverá identificar os esclarecimentos ou documentos necessários e o prazo para atendimento, observado o edital e, para a documentação técnica complementar, o item 20 deste Termo de Referência.

10.9. Manutenção das condições de habilitação

10.9.1. A licitante deverá comunicar fatos supervenientes que afetem sua habilitação. A adjudicatária deverá manter as condições exigidas para a formalização da ata e das contratações dela decorrentes, observadas as verificações previstas no edital.

10.9.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o item 8.14.

10.10. Conteúdo da proposta

10.10.1. A proposta deverá identificar a licitante e os itens ofertados, contendo descrição suficiente dos serviços, quantitativos, preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, além das demais informações exigidas no edital.

10.10.2. Os preços deverão compreender o ciclo completo dos serviços de cada árvore, incluindo planejamento, levantamentos, dimensionamentos, documentos técnicos, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada, limpeza e recomposição dos locais, além dos materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações.

10.10.3. O preço ofertado corresponderá ao período integral de exposição e às demais etapas contratadas, não se tratando de preço por diária.

10.10.4. Para o item 3, será apresentado preço unitário único, aplicável aos quatro padrões decorativos previstos no Anexo II, cuja distribuição será definida pela Administração na solicitação dos serviços.

10.10.5. A proposta deverá contemplar os quantitativos máximos do respectivo item, sem estabelecer quantidade mínima de contratação superior à prevista neste Termo de Referência.

10.10.6. A validade da proposta observará o prazo estabelecido no edital, contado da data de sua apresentação.

10.11. Aceitação e adequação da proposta

10.11.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta adequada ao resultado da disputa e da negociação, quando houver, no prazo estabelecido no edital ou na convocação.

10.11.2. Serão verificadas a conformidade dos serviços ofertados com este Termo de Referência e seus anexos, a consistência dos preços unitários e totais e sua compatibilidade com os limites máximos admitidos.

10.11.3. Não serão aceitas propostas que reduzam dimensões, quantitativos de componentes, características técnicas, padrões de segurança ou demais requisitos mínimos exigidos.

10.11.4. A análise de exequibilidade observará a legislação e os procedimentos previstos no edital, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta quando cabível.

10.11.5. A eventual solicitação de documentação técnica complementar observará o item 20 deste Termo de Referência e os limites legais das diligências.

10.12. Subcontratação

10.12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.2. A vedação justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços associados a cada item, com coordenação direta pela CONTRATADA, preservando a segurança das instalações, o cumprimento do cronograma e o atendimento às necessidades de manutenção durante a exposição.

10.12.3. O parcelamento da contratação em três itens permite a participação de fornecedores com

capacidade para executar integralmente os serviços do respectivo item, sem necessidade de subcontratação de etapas.

10.13. Participação em consórcio

10.13.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.13.2. A vedação considera o parcelamento em três itens independentes e a possibilidade de execução integral dos serviços de cada item por empresa do segmento, sem necessidade de reunião de empresas para atendimento de todas as composições. A divisão permite a participação de fornecedores conforme sua capacidade, preservando a coordenação e a responsabilidade pela execução de cada conjunto.

10.14. Justificativa das exigências de qualificação técnica

10.14.1. As exigências de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional fundamentam-se no art. 67, incisos I e II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e referem-se atividades de montagem, instalação, manutenção e retirada de estruturas decorativas luminosas, consideradas relevantes para a segurança e o resultado da prestação dos serviços.

10.14.2. Para os itens 1 e 2, a experiência com estruturas luminosas de grande porte busca demonstrar capacidade de planejamento, montagem, sustentação e manutenção em altura e ambiente externo.

10.14.3. Para o item 3, a exigência de 25 unidades corresponde a 50% do quantitativo máximo e busca demonstrar capacidade de mobilização, instalação e manutenção de múltiplas unidades durante o mesmo período de exposição.

10.14.4. A comprovação de simultaneidade para o item 3 considera que a soma de serviços executados em períodos distintos não demonstra, por si só, capacidade de disponibilizar equipe, equipamentos, logística e manutenção para o quantitativo exigido em um mesmo período. A análise poderá considerar documentos complementares que esclareçam as datas e os quantitativos efetivamente atendidos.

10.14.5. A qualificação técnico-profissional busca assegurar a condução das atividades regulamentadas por profissionais com atribuições e experiência compatíveis, considerando a estabilidade das estruturas, as instalações elétricas e a utilização em espaços públicos.

10.14.6. As exigências são diferenciadas por item e destinam-se a reduzir os riscos de atraso, falhas de instalação, indisponibilidade e comprometimento da segurança, sem impor identidade entre a experiência anterior e o projeto desta contratação.

10.14.7. As exigências econômico-financeiras previstas no item 10.5 consideram a necessidade de mobilização prévia de estruturas, materiais, equipamentos e equipes, o custeio das atividades até a primeira medição e a continuidade da manutenção durante a exposição. Os parâmetros adotados observam a referência estabelecida para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 921.916,67 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - IMT
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
27001.23695.0008.2196.3.3.90.39.0.2

14. DAS GARANTIA

14.1. Não serão exigidas garantia de proposta e/ ou garantia de execução para a presente licitação.

15. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

15.1. Das Alterações da Ata de Registro de Preços

15.1.1 Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

> I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.2. O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, quando justificável, sendo que o índice aplicável será baseado na norma técnica emitida pela SMF.

15.2 Prorrogação da Ata de Registro de Preço e Reajuste

15.2.1 Esta Ata de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14133/2021.

15.2.2. Considerando a natureza recorrente da programação natalina e a necessidade de garantir maior economicidade e eficiência administrativa, está prevista a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantajosidade, o bom atendimento

das demandas e a adequada execução dos serviços.

Em eventual prorrogação, os quantitativos registrados serão previamente reavaliados com base na demanda efetivamente verificada, no planejamento das programações futuras e na necessidade estimada para o período subsequente, de modo a fundamentar tecnicamente a manutenção ou eventual adequação dos quantitativos, observadas as disposições do art. 130, § 4º, do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.3. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

15.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;
II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.3.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - For liberado;
II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
III - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;
VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
VIII - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

15.3.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º No caso do inciso VI do artigo anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. A decisão de não exigir garantia de proposta e de execução contratual considera o caráter facultativo desses instrumentos, previsto nos arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a avaliação das características e dos mecanismos de controle estabelecidos para esta contratação.

16.2. A contratação envolve serviços temporários, com etapas e resultados verificáveis pela

fiscalização, requisitos de qualificação técnica, responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, prazos definidos para montagem e manutenção e pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados e atestados, sem previsão de antecipação de pagamento.

16.3. A primeira medição somente ocorrerá após a conclusão da montagem e instalação, a verificação da conformidade, segurança e funcionamento das árvores e o efetivo início do período de exposição. A segunda dependerá da conclusão das demais obrigações, inclusive manutenção, desmontagem, retirada, limpeza e recomposição dos locais, observadas as glosas cabíveis.

16.4. A dispensa das garantias não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações, pela reparação dos danos que causar e pelas consequências do inadimplemento, inclusive glosas e sanções, observados os procedimentos legais.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Quanto aos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada prestação do serviço, nos termos das orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município, Capítulo IV do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis e legislações pertinentes, identificam-se os seguintes:

17.1.1. Risco Operacional ou Administrativo

O risco consiste no atraso da mobilização, montagem ou instalação das árvores, na disponibilização de quantitativos ou componentes insuficientes, na execução em desacordo com as especificações e na insuficiência de equipe para manutenção, desmontagem e retirada.

A mitigação ocorrerá mediante especificações técnicas claras, emissão de ordens de serviço com as informações necessárias, apresentação e acompanhamento do cronograma, verificação das etapas de implantação e exigência de equipe compatível com os quantitativos e locais contratados. A fiscalização deverá identificar desvios em tempo hábil, registrar as ocorrências e exigir as medidas corretivas cabíveis, observando a conclusão da montagem até 23 de novembro de 2026.

17.1.2. Risco de Integridade

O risco compreende conflitos de interesses, favorecimento de fornecedores, decisões sem fundamentação, falhas na segregação de funções e registros insuficientes das atividades de seleção, gestão e fiscalização.

O risco será mitigado mediante observância da segregação de funções, participação de diferentes agentes nas etapas de planejamento, seleção, gestão e fiscalização, registro das decisões no processo administrativo e adoção de critérios objetivos para julgamento das propostas, habilitação e acompanhamento contratual.

17.1.3. Risco Legal ou de Conformidade

O risco decorre de divergências entre os documentos da contratação, exigências indevidamente restritivas, insuficiência de fundamentação das decisões ou descumprimento das normas técnicas e das condições contratuais.

A mitigação ocorrerá pela observância da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, das normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, pela instrução adequada do

processo e pela análise jurídica, com atendimento aos apontamentos formulados pelos órgãos de controle e assessoramento.

17.1.4. Riscos Financeiros ou Orçamentários

Os riscos financeiros decorrem principalmente de estimativa inadequada de preços, de insuficiência orçamentária e/ou inclusão de custos não previstos inicialmente na composição da solução.

A mitigação será realizada por meio de pesquisa de preços com fornecedores especializados e referências compatíveis, análise crítica dos valores obtidos, definição prévia da disponibilidade orçamentária e contratação por item, com preços que contemplem todos os custos necessários à prestação integral dos serviços.

17.1.5. Riscos de Imagem

Eventual atraso na instalação, a apresentação visual em desacordo com as especificações, o funcionamento parcial ou a indisponibilidade das árvores poderão prejudicar a abertura e o período de exposição do Natal de Curitiba 2026, a experiência do público e a imagem institucional do evento.

A mitigação ocorrerá mediante acompanhamento do cronograma, conclusão da montagem e instalação antes da abertura da programação natalina, verificação da conformidade técnica e visual e das condições de segurança e funcionamento das árvores, manutenção preventiva e corretiva e atendimento às ocorrências nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.1.6. Riscos Ocupacionais

Os riscos ocupacionais decorrem principalmente das atividades de transporte, montagem, instalação e desmontagem de estruturas, trabalhos em altura, movimentação de cargas, atividades realizadas em ambiente externo, instabilidade das estruturas e dos sistemas de sustentação, falhas de ancoragem ou fixação, queda de componentes, contatos elétricos acidentais, curtos-circuitos e comprometimento das instalações por chuva, vento ou outras condições ambientais.
A mitigação ocorrerá mediante utilização de profissionais habilitados e capacitados, emissão das responsabilidades técnicas legalmente cabíveis, observância das normas de saúde e segurança do trabalho, utilização de EPIs e EPCs adequados e adoção das medidas de segurança previstas neste Termo de Referência.

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. A contratação, considerada em seu conjunto, tem por objeto a prestação de serviço de locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia. As atividades regulamentadas de dimensionamento, montagem de estruturas, sustentação, ancoragem e instalações elétricas constituem atividades instrumentais à disponibilização das árvores e deverão ser executadas sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis e apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis, conforme os itens 5.3 e 10.2 deste Termo de Referência.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Na licitação:

19.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

19.2. Na execução contratual

19.2.1. As infrações e sanções relativas à execução dos serviços serão disciplinadas no edital e no contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao atraso, à inexecução parcial ou total e ao descumprimento das demais obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar os danos causados nem se confunde com as glosas correspondentes aos serviços não prestados ou prestados em desconformidade.

20. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

20.1. Amostras

20.1.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de julgamento da presente licitação, considerando as dimensões das árvores, a necessidade de montagem e instalação de suas estruturas e a inviabilidade prática de reprodução prévia dos conjuntos como condição de participação na licitação.

20.1.2. A dispensa de amostras não afasta a obrigação de atendimento integral às especificações do Anexo II nem a verificação da conformidade dos materiais, componentes e serviços durante a execução, antes da liberação das instalações para utilização pelo público.

20.2. Documentação técnica complementar em diligência

20.2.1. Não será exigida a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou memoriais descritivos como documentação obrigatória da proposta. Esses documentos poderão ser solicitados exclusivamente em diligência fundamentada, para esclarecer ou complementar informações já apresentadas e verificar o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência e de seus anexos, observados os limites legais.

20.2.2. A solicitação deverá indicar os requisitos a serem esclarecidos e os documentos necessários, que deverão ser apresentados por meio eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação formal.

20.2.3. A diligência deverá observar os limites legais para a complementação documental, sem permitir alteração substancial da proposta ou comprovação de condição adquirida após a abertura do certame.

20.3. Documentação técnica durante a execução

20.3.1. A dispensa de documentação técnica obrigatória na proposta não afasta a apresentação dos projetos, dimensionamentos, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos exigidos para a execução, nos momentos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.3.2. A fiscalização poderá solicitar documentos técnicos dos materiais e componentes

empregados, inclusive fichas técnicas, informações dos fabricantes e relatórios de verificações, quando necessários à comprovação do atendimento às especificações contratadas. Eventuais ensaios ou análises deverão ser tecnicamente justificados e pertinentes aos requisitos exigidos, observadas as responsabilidades previstas no item 8.20.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria Administrativa Financeira - DAF do Instituto Municipal de Turismo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANE VANESSA FAGUNDES
Data: 26/10/2026 16:06:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

LUCIANE VANESSA FAGUNDES
Agente de Planejamento
matrícula 65808/PMC

EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934
Digitally signed by EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934
DN: cn=EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES:84157275934, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=edneves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.26 18:01:09 -03'00'

EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEREIDO NEVES
Superintendente
Instituto Municipal de Turismo

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n° **XX/2026** Contratação de empresa especializada para locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, para atendimento do Natal de Curitiba, decorrente de ARP, que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO** e a empresa **XXXXXXX.**

Aos XX dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, presentes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA**, autarquia instituída pela Lei Municipal n.º 11.408 de 10 de maio de 2005, com sede nesta capital, na Praça Garibaldi, nº 7, São Francisco, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.505.809/0001-14, aqui representado por seu Presidente **RODRIGO DALLA BONA SWINKA**, inscrito no CPF sob o nº 022.085.609-57, e pelo Diretor Administrativo-financeiro, **MARCOS SAITO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 268.890.548-14, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXX,** inscrito no CPF sob o **nº XXXXXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Eletrônico nº 01-259309/2026**, resolvem e acordam firmar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como os Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, para atendimento do Natal de Curitiba, **decorrente de ARP** para atender ao Instituto Municipal de Turismo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2026** – IMT, do Termo de Referência e de seus anexos e tabela de orçamento estimado datada de 20/10/2026 e outros documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

As especificações dos serviços e a forma como deverão ser prestados pela **CONTRATADA** constam na proposta e no Edital, no Termo de Referência e de

seus anexos.

Parágrafo segundo

Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Edital, o Termo de Referência com seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro

Os itens de acordo com o Termo de Referência são:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	**Árvore super poste 35m -** Árvore natalina cenográfica, estilo super poste com 35m, destinada ao Parque Tingui, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
2	**Árvore de luz 20m com véu luminoso -** Árvore natalina de luz, medindo 20m de altura, com cordões de microlâmpadas, destinada à Praça Santos Andrade, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
3	**Árvores festão 3,5m** - Árvores natalinas de festão com aproximadamente 3,50 m de altura, com variações de composição luminosa conforme modelos definidos pela Administração, destinadas a diferentes locais por ela indicados, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **120 (cento e vinte dias),** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, por meio de aditivo contratual, desde que obdecida a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

O instrumento será celebrado exclusivamente em meio eletrônico, pelos representantes legais das partes, mediante certificado digital qualificado por autoridade certificadora pelo ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), conforme disposto no art. 78 do Decreto nº 700/2023 e Decreto nº 435/2026.

Parágrafo segundo

Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo terceiro

A execução dos serviços observará os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

MINUTA

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Ctur
Curitiba Turismo

O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXXX (por extenso)**, correspondente à execução integral do objeto, conforme condições, quantitativos e preços, tendo por base os valores constantes na proposta, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico **nº xx/2026**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SGP	QUANT. MIN	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Árvore super poste 35m -** Árvore natalina cenográfica, estilo super poste com 35m, destinada ao Parque Tingui, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.	01.12.29.89 275-6	1	1	R$ XX	R$ XX
2	**Árvore de luz 20m com cortina de microlâmpadas -** Árvore natalina de luz, medindo 20m de altura, com cordões de microlâmpadas, destinada à Praça Santos Andrade, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.	01.12.29.89 276-0	1	1	R$ XX	R$ XX
3	**Árvores festão 3,5m -** Árvores natalinas de festão com aproximadamente 3,50 m de altura, com variações de composição luminosa conforme modelos definidos pela Administração, destinadas a diferentes locais por ela indicados, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.	01.12.29.89 277-3	10	50	R$ XX	R$ XX

MINUTA

Parágrafo único

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são oriundas do **CONTRATANTE** e correrão pela dotação orçamentária:

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – IMT – R$XXXXXXX
27001.23695.0008.2196.339039.0.2.001

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

A vedação justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços associados a cada item, com coordenação direta pela CONTRATADA, preservando a segurança das instalações, o cumprimento do cronograma e o atendimento às necessidades de manutenção durante a exposição.

Parágrafo segundo

O parcelamento da contratação em três itens permite a participação de fornecedores com capacidade para executar integralmente os serviços do respectivo item, sem necessidade de subcontratação de etapas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a especificidade do objeto e sua

MINUTA

forma de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a efetiva execução dos serviços, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo primeiro

Para fins de pagamento, serão realizadas 02 (duas) medições por contratação, considerando os itens e quantitativos efetivamente contratados, da seguinte forma:

I – **Primeira medição:** correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços contratados, após a conclusão do transporte, montagem e instalação das árvores e o efetivo início do período de exposição, condicionada à verificação de sua conformidade, segurança e funcionamento, mediante atesto da fiscalização;

II – **Segunda medição:** correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços contratados, após a conclusão integral da prestação, incluindo manutenção durante a exposição, desmontagem, retirada das árvores, equipamentos e estruturas, limpeza e recomposição das áreas utilizadas, mediante recebimento e atesto da fiscalização, descontadas as glosas cabíveis.

Parágrafo segundo

Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS.

A **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento devidamente instruído, via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos, devendo, para tanto, anexar:

a) Notas Fiscais, correspondentes aos serviços executados, sendo todas em um único arquivo PDF;
b) Relação do quantitativo discriminado no corpo da nota fiscal bem indicar o número da conta corrente, agência e banco onde será creditado o valor indicado pela **CONTRATADA**;
c) Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), CRF-FGTS e certidão trabalhista.

Parágrafo terceiro

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o atesto do(s) gestor(es) e aprovação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto

MINUTA

Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – IMT
PRAÇA GARIBALDI, 07 – SÃO FRANCISCO
CEP 80410-250
CNPJ 07.505.809/0001-14
INSC. EST. ISENTO
CURITIBA – PARANÁ

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, observada a legislação aplicável.

Parágrafo sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo

As Certidões exigidas para habilitação poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo setor de cadastro de fornecedores, denominado “relação de fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo oitavo

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo nono

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, serão efetuadas as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, quando cabíveis.

Parágrafo décimo

Havendo divergência entre o valor unitário constante da nota fiscal e o valor contratualmente devido, será considerado, para fins de pagamento, o valor efetivamente devido de acordo com o contrato, podendo ser efetuada a glosa do valor correspondente na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados observarão as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, admitindo-se reajuste em sentido estrito, revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e atualização

MINUTA

monetária, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Parágrafo primeiro

O reajuste em sentido estrito observará o interregno mínimo legal, a data-base e o índice estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, considerada a data do orçamento estimado, correspondente a 20 de outubro de 2026, quando aplicável.

Parágrafo segundo

A revisão de preços poderá ser concedida quando comprovados os pressupostos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do fato gerador, de sua repercussão nos custos da contratação e do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

Parágrafo terceiro

A atualização monetária decorrente de eventual atraso de pagamento observará as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável, sem duplicidade de compensação pelo mesmo fato gerador.

Parágrafo quarto

Os pedidos serão instruídos e decididos conforme os procedimentos, documentos e prazos previstos na legislação federal e municipal aplicável, inclusive na Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de suspensão total ou parcial da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá ser notificada da decisão administrativa proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo primeiro

A suspensão do contrato, quando declarada unilateralmente pela Administração, não poderá ultrapassar 3 (três) meses.

Parágrafo segundo

Na hipótese de concordância da CONTRATADA, a suspensão do contrato será objeto de termo aditivo.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de silêncio da **CONTRATADA** ou discordância, a suspensão do contrato deverá ser formalizada por meio de portaria, em que conste a "ordem de suspensão dos serviços", o respectivo prazo e, se for o caso, a fração suspensa, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo quarto

MINUTA

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

Parágrafo quinto

Na hipótese de suspensão parcial ou total da execução do contrato, será assegurado à **CONTRATADA** o pagamento de justa indenização pelos custos efetivamente incorridos para desmobilizações e mobilizações imprevistas e eventuais prejuízos, que deverão ser todos devidamente comprovados em processo específico como condição de pagamento.

Parágrafo sexto

A suspensão do contrato poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra.

Parágrafo sétimo

Cabe à Administração observar o prazo de vigência contratual que, se for inferior à data da retomada da execução contratual, deverá formalizar termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência.

Parágrafo oitavo

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono

A **CONTRATADA** não poderá requerer a extinção do contrato fundamentada na sua suspensão em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

Parágrafo décimo

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular e das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, e projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

MINUTA

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva e cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo décimo primeiro

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art.125 da Lei Federal n° 14.133, e 1° de abril de 2021;
b) Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pelo **CONTRATANTE**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
f) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos “b”, “c” e “d” observarão a seguintes disposições:

I . Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II . Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo décimo segundo

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da

MINUTA

Administração; ou determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo décimo terceiro

A extinção do contrato por ato unilateral da Administração poderá ocorrer:

a) Em caráter incidental, no curso dos processos sancionatórios de que trata o Decreto Municipal 700/2023;
b) Antes da abertura do Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR;
c) Quando do julgamento do Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR.

Parágrafo décimo quarto

Os procedimentos para Extinção Unilateral ou consensual do Contrato Administrativo deverão seguir o estabelecido no art. 212 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo décimo quinto

Constituem motivos para a extinção do contrato, nos termos do Decreto Municipal 700/2023:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
d) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificada outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo décimo sexto

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de extinção do contrato prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo sétimo

O termo de extinção de contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

a) Relatório do evento contratual já cumprido ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já executados e ainda devidos.

Parágrafo décimo oitavo

Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 2° e 4° do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 700/2023 ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o procedimento destinado à celebração de contratos, convênios e outros ajustes para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADA**:

I. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, no contrato e na proposta apresentada, assumindo todos os custos e despesas necessários à adequada prestação dos serviços e os riscos que lhe sejam atribuídos pelas condições da contratação e pela legislação.

II. Prestar os serviços nas condições, prazos, locais, quantitativos, especificações e parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

III. Apresentar a respectiva nota fiscal conforme os critérios de medição e pagamento, identificando os itens, os quantitativos e o período dos serviços prestados.

IV. Disponibilizar todos os equipamentos, estruturas, sistemas, componentes, materiais, acessórios, ferramentas, cabeamentos, distribuição e alimentação elétrica a partir do ponto disponibilizado pela CONTRATANTE, mão de obra e demais recursos necessários à prestação integral dos serviços, ainda que algum elemento indispensável ao pleno funcionamento da solução não esteja expressamente discriminado.

V. Realizar o planejamento, dimensionamento técnico, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, as verificações de funcionamento e segurança, o acionamento, a manutenção, desmontagem e retirada da solução, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

VI. Observar a concepção visual, os projetos e as referências fornecidas pela Administração, submetendo previamente à sua análise as adequações técnicas necessárias, sem descaracterização da composição ou redução dos requisitos mínimos contratados.

VII. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para todas as etapas da prestação dos serviços, com capacitação e condições de saúde ocupacional compatíveis com as atividades desempenhadas.

MINUTA

VIII. Indicar formalmente os responsáveis técnicos legalmente habilitados e apresentar, às suas expensas, os documentos de responsabilidade técnica exigíveis perante os conselhos profissionais competentes, devidamente registrados e quitados quando aplicável, antes do início das respectivas atividades, conforme o item 5.3, abrangendo os serviços sujeitos à responsabilidade técnica.

IX. Observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e fiscalizando a utilização dos EPIs e EPCs necessários às atividades desenvolvidas e à preservação da integridade dos trabalhadores, do público e do patrimônio.

X. Orientar e capacitar os trabalhadores quanto aos procedimentos, riscos e medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, apresentando os documentos comprobatórios dos treinamentos exigíveis.

XI. Manter as árvores, estruturas, componentes decorativos e instalações elétricas em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança durante todo o período da prestação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

XII. Corrigir imediatamente falhas ou irregularidades e realizar os reparos, ajustes, substituições ou refazimentos necessários, às suas expensas, observados os prazos do item 4 e as providências imediatas exigidas em situações de risco à segurança, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

XIII. O recebimento dos serviços e o encerramento da execução não afastarão a responsabilidade pela correção de vícios ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, observados os prazos e as responsabilidades legalmente aplicáveis.

XIV. Atender às determinações da gestão e da fiscalização contratual relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas e fornecer os documentos, registros, informações e esclarecimentos solicitados.

XV. Indicar formalmente preposto responsável pela coordenação da prestação dos serviços e pela interlocução com o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

XVI. Manter atualizados seus dados de contato e responder às comunicações formais do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas.

XVII. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

MINUTA

fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

XIX. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, aos pavimentos, à vegetação, ao chafariz, às edificações, às estruturas existentes ou a outros bens em decorrência de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

XX. Manter equipe suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive diante de ausências, substituições ou demais ocorrências relacionadas ao seu pessoal.

XXI. Substituir o profissional cuja atuação ou comportamento comprometa a execução, a segurança ou o cumprimento das obrigações contratuais, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE. A seleção, a contratação e a gestão dos trabalhadores permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições para substituição de responsáveis técnicos.

XXII. Promover a desmontagem, a retirada integral das árvores, estruturas, equipamentos, cabeamentos e instalações provisórias, bem como a limpeza e a recomposição das áreas utilizadas, nos prazos e condições dos itens 4 e 5.

XXIII. Informar previamente a demanda de carga, a tensão e as demais condições técnicas necessárias à alimentação elétrica de cada conjunto, executando e mantendo a distribuição a partir dos pontos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

XXIV. Assumir os custos dos projetos, documentos, licenças e autorizações sob sua responsabilidade, bem como das verificações, ensaios e análises tecnicamente necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços, inclusive despesas laboratoriais quando cabíveis, além dos custos de transporte, reposição e refazimento decorrentes de falhas de execução.

XXV. Na ocorrência de acidente de trabalho durante a execução, adotar imediatamente as providências de atendimento e segurança, comunicar o CONTRATANTE e apresentar cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho — CAT, quando legalmente exigível, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, sem prejuízo dos prazos legais de emissão e comunicação.

XXVI. Observar as condições de proteção, reposição de componentes e restabelecimento do funcionamento em casos de furto ou vandalismo, conforme o item 4.3.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

MINUTA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o contrato.

II. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na prestação dos serviços, determinando sua correção nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

IV. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços.

V. Emitir ordem de serviço específica para cada solicitação, após a formalização da contratação e a emissão do respectivo empenho, indicando os itens, quantitativos, locais, prazos e demais informações necessárias à execução.

VI. Permitir o acesso da CONTRATADA às áreas necessárias à montagem, instalação, verificação de funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada das árvores e demais estruturas, observadas as condições e autorizações estabelecidas pela Administração.

VII. Atestar os serviços efetivamente prestados, observadas as condições de recebimento e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços devidamente prestados e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, assegurado o processamento da parcela incontroversa na hipótese de controvérsia sobre a execução.

IX. Efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis.

X. Solicitar, quando necessário, documentos, registros, informações técnicas e demais elementos relacionados à prestação dos serviços.

XI. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII. Disponibilizar pontos de fornecimento de energia elétrica nos locais de instalação, cabendo à CONTRATADA informar previamente a demanda de carga, tensão e demais condições técnicas necessárias ao funcionamento das árvores.

MINUTA

XIII. Exigir o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, podendo determinar a suspensão imediata dos serviços, total ou parcialmente, quando identificadas condições que comprometam a segurança dos trabalhadores ou do público.

XIV. As paralisações decorrentes de descumprimento de obrigações imputável à CONTRATADA não justificarão, por si só, a prorrogação dos prazos nem afastarão sua responsabilidade por eventual atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**,** ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa a inexecução total do contrato;
IV. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

MINUTA

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quarto

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, e será executada da seguinte forma:

I. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta porcento) do contrato ou do instrumento equivalente;
II. **Multa compensatória** de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela **CONTRATADA** que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
III. **Multa compensatória** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à **CONTRATADA** que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições ou com a irregularidade ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
IV. **Multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
V. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termosdo parágrafo único do art. 162, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo quinto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo sexto

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, do caput do art. 155 da Lei nº. Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º

MINUTA

do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo sétimo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo nono

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo décimo

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo décimo primeiro

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo décimo segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental a autoridade competente definidos nesta lei.

Parágrafo décimo terceiro

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo décimo quarto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

Eventuais avisos e/ou comunicações necessários, por força do presente contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados por correio eletrônico ao Gestor do **CONTRATANTE** e ao preposto da **CONTRATADA**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão, fiscalização, acompanhamento e supervisão da execução do objeto contratual serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, por meio de um gestor e seu suplente e, pelos fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade poder público ou de seus agentes e prepostos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo

O gestor do contrato encaminhará à **CONTRATADA** todas as ocorrências relativas à execução contratual, formalmente registradas, indicando dia, mês e ano e descrição dos fatos, para providências cabíveis, podendo sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo terceiro

Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Luciane Vanessa Fagundes – matrícula nº 65808/PMC, como **gestor(a),** como **suplente** Gessica Mayra Decker – matrícula nº 220/CTUR. Como **Fiscais** do contrato, ficam designados: Leandro Schlusaz Schneider Guedin – matrícula nº 235/CTur, e Elaine Rodrigues Leal – matrícula nº 107/CTUR, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem justos e de acordo com as cláusulas deste Contrato, as partes o assinam, juntamente com as duas testemunhas, sendo o instrumento formalizado e disponibilizado em formato PDF, devidamente assinado, para todos os fins de direito.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2026.

MINUTA

MUNICÍPIO DE CURITIBA

RODRIGO DALLA BONA SWINKA
Presidente do Instituto Municipal de Turismo
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

MARCOS SAITO DE AZEVEDO
Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Municipal de Turismo
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: _____
CPF:_____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

MINUTA

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 01-259309/2026 – IMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – IMT
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº /2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 – IMT

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – IMT**, inscrito no CNPJ sob nº 07.505.809/0001-14, com sede no Palacete Wolf, localizado na Praça Garibaldi, nº 7, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **FORNECEDOR**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – IMT, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos, na proposta da empresa vencedora e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, para atendimento do Natal de Curitiba, para o Instituto Municipal de Turismo, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2. Os preços e quantitativos registrados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
1	Árvore super poste 35m	UN	1	R$ _____	R$ _____
2	Árvore de luz 20m com cortina de microlâmpadas	UN	1	R$ _____	R$ _____
3	Árvores festão 3,5m	UN	50	R$ _____	R$ _____

1.3. As especificações detalhadas dos serviços, condições de execução e demais características do objeto são aquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.
1.4. Os preços registrados constituem os valores máximos a serem observados nas contratações decorrentes da presente Ata, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão admitidas pela legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1. O **Instituto Municipal de Turismo – IMT** é a entidade gerenciadora da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 701/2023.
2.2. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a intenção de adesão de outros órgãos ou entidades ao registro de preços será dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora do processo licitatório for o único contratante do objeto, sendo a prestação de serviço destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. Integrará a presente Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, o **Cadastro de Reserva**, constituído pelos licitantes que, observada a ordem de classificação, aceitarem cotar os serviços em preços iguais aos do adjudicatário ou que mantiverem sua proposta original, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 98, inciso II, e 99 do Decreto Municipal nº 701/2023.
3.2. Os licitantes integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em caso de cancelamento do registro do fornecedor originalmente vencedor, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA
4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras e no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 104 do Decreto Municipal nº 701/2023.
4.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovados, previamente, a vantajosidade dos preços registrados e o interesse público, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 104 do Decreto Municipal nº 701/2023.
4.3. A prorrogação da vigência da Ata, quando cabível, deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
4.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão renovados os quantitativos originalmente registrados, observadas as disposições do art. 130, § 4º, do Decreto Municipal nº 701/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.238/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES
5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 102 do Decreto Municipal nº 701/2023.
5.2. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas pelos instrumentos previstos na legislação aplicável, observados o edital, o Termo de Referência, esta Ata e as condições da proposta vencedora.
5.3. É vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 107, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 701/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade mínima legal e tendo como data-base o

orçamento elaborado em **16/10/2026**, mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da legislação aplicável.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas e observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023.

6.3. As alterações dos preços registrados deverão observar as condições, procedimentos, requisitos e competências estabelecidos na legislação vigente e no regulamento municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 701/2023, especialmente nos arts. 132 a 134, conforme o caso.

7.2. O cancelamento do registro não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem as demais consequências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do órgão gerenciador são aquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.2. O fornecedor deverá cumprir integralmente as condições de execução e demais obrigações assumidas em razão do registro de preços e das contratações dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital e nos demais instrumentos da contratação, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – IMT, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor e os demais documentos que integram o processo administrativo, observada a ordem de prevalência estabelecida na legislação e no edital.

11.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e demais normas aplicáveis.

11.3. A presente Ata será divulgada na forma da legislação aplicável.

11.4. A celebração da Ata dar-se-á exclusivamente em meio eletrônico, mediante certificação digital ICP-Brasil (art. 100, § 2º, do Decreto nº 701/2023 e Decreto Municipal nº 885/2021).

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba, ___ de _____ de 2026.

_____

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – IMT
Órgão Gerenciador

_____

FORNECEDOR
Representante legal

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE XX/2026 IMT - CTUR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de árvores natalinas, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, para atendimento do Natal de Curitiba, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos xxxxxx dias de xxxxx de dois mil e vinte e seis, o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, doravante denominado CONTRATANTE e as licitantes remanescentes resolveram e acordaram firmar a presente **Ata de Registro para Cadastro de Reserva**, obedecidas as condições estabelecidas na legislação vigente, conforme abaixo:

EMPRESA: xxxxxxxxxxx
ITENS: xxxxxxxxxxx

- As condições encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão n° PE xx/2026 IMT - Turismo;
- Quando a remanescente na ordem de classificação for convocada em razão da exclusão do primeiro colocado deverá atender todas as condições estabelecidas no edital, inclusive quanto ao objeto e habilitação;

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata.

ADRIANO ALVES DE PAULA

Pregoeiro (a)

CELIA APARECIDA PIRES DE SOUZA
Equipe de apoio

VANESSA PEREIRA PRESTES
Equipe de apoio